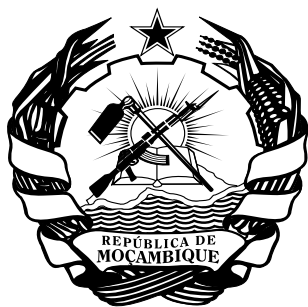




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Conselho Executivo Provincial de Inhambane:

Despacho.

Governo do Distrito de Báruè:

Despachos.

Governo do Distrito de Guro:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 11726L.

Aviso - LPP n.º 11497L.

Aviso - LPP n.º 11674L.

Aviso - LPP n.º 11675L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Juvenil para o Desenvolvimento Comunitário.

Associação We ConCern Moçambique.

A Nova Fundação da Beira, Limitada.

AFSSY Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AGRIP, Limitada.

Agro-Muarrapaz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

As Culturas Sociedades, Limitada.

Avincis Aviation Mozambique, Limitada.

C R A L Services, E.I.

Carema Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Casa Paindane, Limitada.

Correia & Cacho, Limitada.

Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Caeredzi.

Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Nhalua.

Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Nhangade.

Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Nthongue.

Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Thanda.

Doctor Henn Mozambique, Limitada.

Doropeni Comércio & Serviços, Limitada.

Escola Privada Sonho Real, Limitada.

Feliz Ferragem Beira – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ferragem Nova Poderosa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

FFGJ-International – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Global Health Innovations, Limitada.

Golden Eagle Diam – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Horizon Tecnologias e Serviços, Limitada.

Horti Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Melo Chicks, Limitada.

Merione Sebastião, Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moatize Dry Port, Sociedade Anónima.

Move Moz, Limitada.

Olimpus Security, Sociedade Anónima.

Oregan, Limitada.

Oturan, Limitada.

Papa Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Piya Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Restaurante Bar Braza – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Seasons Hotel \$ Spa, Limitada.

Shreeji Metals, Limitada.

Smart Luz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Soprem, Limitada.

Trivision Engenharia, Limitada.

Webton Global Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wengo Corp, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu, à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação We Concern Moçambique como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação We Concern Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 7 de Novembro de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.



Direcção Nacional dos Registos e Notariado**Despacho**

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização o senhor Fernando Magalhães Lane Júnior a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Fernando Hayashi.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 30 de Abril de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

**Conselho Executivo Provincial
de Inhambane****Despacho**

Um grupo de cidadãos, requereu ao Governador de Província o reconhecimento jurídico da Associação Juvenil para o Desenvolvimento Comunitário, tem a sua sede na Cidade de Vilanculo no Bairro Quinto Congresso, Província de Inhambane como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, e não lucrativos, determinados possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Assim, nos termos do n.º 1, do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Juvenil para o Desenvolvimento Comunitário.

Inhambane, 4 de Setembro de 2023. — O Governador da Província, *Daniel Francisco Chapo*.

Governo do Distrito de Bárue**Despacho**

Um grupo de cidadãos moçambicanos, com domicílio no Distrito de Bárue, requereu o reconhecimento do Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Caeredzi, com sede na Localidade de Nhassacara, Posto Administrativo de Nhampassa, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que e uma associação com fins lícitos e legalmente possíveis, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 2 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecida como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Caeredzi.

Bárue, 16 de Outubro de 2023. — O Administrador, *David Franque*.

Despacho

Um grupo de cidadãos moçambicanos, com domicílio no Distrito de Bárue, requereu o reconhecimento do Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Nhangade, com sede na Localidade de Chuala, Posto Administrativo de Catandica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que e uma associação com fins lícitos e legalmente possíveis, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 2 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecida como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhangade.

Bárue, 3 de Novembro de 2023. — O Administrador, *David Franque*.

Governo do Distrito de Guro**Despacho**

Um grupo de cidadãos moçambicanos, com domicílio no Distrito de Guro, requereu o reconhecimento do Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Nhalua, com sede na Localidade de Demaufe, Posto Administrativo de Mandie, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que e uma associação com fins lícitos e legalmente possíveis, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 2 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecida como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhalua.

Guro, 31 de Outubro de 2023. — O Administradora, *Angelina Maria Luís Nguirazi*.

Despacho

Um grupo de cidadãos moçambicanos, com domicílio no Distrito de Guro, requereu o reconhecimento do Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Nthongue, com sede na Localidade de Sanga, Posto Administrativo de Guro Sede, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que e uma associação com fins lícitos e legalmente possíveis, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 2 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecida como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nthongue.

Guro, 31 de Outubro de 2023. — O Administradora, *Angelina Maria Luís Nguirazi*.

Despacho

Um grupo de cidadãos moçambicanos, com domicílio no Distrito de Guro, requereu o reconhecimento do Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Thanda, com sede na Localidade de Thanda, Posto Administrativo de Nhamassonge, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que e uma associação com fins lícitos e legalmente possíveis, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 2 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecida como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Thanda.

Guro, 31 de Outubro de 2023. — O Administradora, *Angelina Maria Luís Nguirazi*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso - LPP n.º 11726L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, 12 de Abril de 2024, foi atribuída a favor de Mozambique Maganja Mining, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 11726L, válida até 21 de Fevereiro de 2029 para água-marinha, berilo, esmeralda, espodumena, lepidolite, lítio, ouro, quartzo, tantalite, terras raras, topázio, turmalina e minerais associados no Distrito de Maganja da Costa na Província da Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 17º 13' 30,00"	37º 36" 10,00"
2	- 17º 16' 30,00"	37º 36" 10,00"
3	- 17º 16' 30,00"	37º 23" 50,00"
4	- 17º 13' 30,00"	37º 23" 50,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 15 de Abril de 2024. —
O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

Aviso - LPP n.º 11497L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, 4 de Abril de 2024, foi atribuída a favor de Paradizai Grupo 04, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 11497L, válida até 28 de Fevereiro de 2029 para água-marinha, berilo, espodumena, lepidolite, lítio, quartzo, topázio e turmalina, nos Distritos de Namacurra e Nicoadala na Província de Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 17º 28' 10,00"	36º 32" 20,00"
2	- 17º 28' 10,00"	36º 39" 10,00"
3	- 17º 26' 40,00"	36º 39" 10,00"
4	- 17º 26' 40,00"	36º 50" 20,00"
5	- 17º 29' 30,00"	36º 50" 20,00"
6	- 17º 29' 30,00"	36º 48" 20,00"
7	- 17º 31' 00,00"	36º 48" 20,00"
8	- 17º 31' 00,00"	36º 46" 40,00"
9	- 17º 32' 30,00"	36º 46" 40,00"
10	- 17º 32' 30,00"	36º 40" 40,00"
11	- 17º 32' 00,00"	36º 40" 40,00"
12	- 17º 32' 00,00"	36º 40" 20,00"
13	- 17º 28' 50,00"	36º 40" 20,00"
14	- 17º 28' 50,00"	36º 36" 10,00"
15	- 17º 30' 10,00"	36º 36" 10,00"
16	- 17º 30' 10,00"	36º 35" 40,00"
17	- 17º 29' 30,00"	36º 35" 40,00"
18	- 17º 29' 30,00"	36º 32" 20,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 11 de Abril de 2024. —
O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

Aviso - LPP n.º 11674L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, 19 de Abril de 2024, foi atribuída a favor de Arce Construções e Manutenções de Imóveis, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 11674L, válida até 27 de Fevereiro de 2029 para Areias Pesadas, no distrito de Chibuto na Província de Gaza com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 24º 31' 30,00"	33º 25" 00,00"
2	- 24º 31' 30,00"	33º 31" 50,00"
3	- 24º 37' 00,00"	33º 31" 50,00"
4	- 24º 37' 00,00"	33º 31" 00,00"
5	- 24º 39' 40,00"	33º 31" 00,00"
6	- 24º 39' 40,00"	33º 27" 30,00"
7	- 24º 36' 00,00"	33º 27" 30,00"
8	- 24º 36' 00,00"	33º 25" 00,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 25 de Abril de 2024. —
O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

Aviso - LPP n.º 11675L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 9 de Maio de 2024, foi atribuída a favor de Yau Ming Sucess, S.A., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 11675L, válida até 8 de Março de 2029 para ouro e minerais associados, no Distrito de Macanga na Província de Tete com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14º 25' 50,00"	33º 19" 30,00"
2	- 14º 25' 50,00"	33º 17" 00,00"
3	- 14º 22' 00,00"	33º 17" 00,00"
4	- 14º 22' 00,00"	33º 20" 10,00"
5	- 14º 21' 00,00"	33º 20" 10,00"
6	- 14º 21' 00,00"	33º 24" 00,00"
7	- 14º 23' 10,00"	33º 24" 00,00"
8	- 14º 23' 10,00"	33º 22" 40,00"
9	- 14º 24' 30,00"	33º 22" 40,00"
10	- 14º 24' 30,00"	33º 21" 20,00"
11	- 14º 23' 10,00"	33º 21" 20,00"
12	- 14º 23' 10,00"	33º 19" 30,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 13 de Maio de 2024. —
O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Juvenil para o Desenvolvimento Comunitário (AJUPADEC)

CAPÍTULO I

Das disposições gerais e ou denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A associação adota a denominação de Associação Juvenil para o Desenvolvimento Comunitário (AJUPADEC).

Dois) A Associação Juvenil para o Desenvolvimento Comunitário (AJUPADEC), mais adiante designada por associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse público e social, sem fins lucrativos, regendo-se pelos presentes estatutos e em caso de omissão destes, pela demais legislação aplicável.

Três) A associação, para prossecução dos seus objectivos, pode associar-se a outras pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, desde que tenham objectivos idênticos ou conexos.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A associação é criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede na Cidade de Vilankulo, Bairro Quinto Congresso, podendo, por simples deliberação do Conselho de Direcção, transferi-la para outro local, dentro do País (Moçambique) seu âmbito de acção abrange o âmbito geográfico nacional.

Dois) A associação poderá mediante deliberação da Assembleia Geral abrir, transferir ou encerrar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, ou ainda transferir a sua sede social para outra província, onde for julgado conveniente para a melhor prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivo contribuir para o desenvolvimento sustentável das comunidades, visando a elevação das condições de vida da população e o aumento da sua capacidade de participação e gestão dos processos ligados ao desenvolvimento.

Dois) A associação segue os seguintes objectivos específicos:

- a) desenvolver acções, projectos e programas de intervenção social e comunitária que privilegie a

capacitação das populações-alvos, estimulando a criação de respostas inovadoras para as necessidades identificadas;

- b) promover, incentivar e apoiar programas de desenvolvimento nos domínios de educação, saúde e agricultura através das seguintes acções:

aa) educação:

- i) apoiar as raparigas vulneráveis em materiais escolares de modo a reduzir o nível de desistência da mesma;
- ii) realizar palestras nas escolas e comunidade sobre a importância da escolarização da rapariga e a não aos casamentos prematuros.

bb) saúde:

- i) realizar palestras nas comunidades sobre a importância da higiene individual e colectiva como forma de combater algumas doenças como é caso de cólera e malária;
- ii) apoiar as instituições de saúde a sensibilizar as comunidades sobre o bom uso da rede mosquiteira e o tratamento de água para o consumo;
- iii) ensinar as comunidades através de palestras a identificar os alimentos com maior valor nutricional e a forma correta de preparação dos alimentos com vista a reduzir casos de desnutrição.

cc) agricultura:

- i) disseminar novas técnicas de produção aos pequenos produtores;
- ii) dar assistência técnica aos pequenos produtores de modo a melhorar a sua produção e produtividade;
- iii) ensinar os pequenos produtores a produzir compostos orgânicos como forma de reduzir os custos de produção na compra de adubos;
- iv) capacitar os pequenos produtores em matérias ligadas ao combate de pragas e doenças das culturas.
- iii) incentivar, as actividades que visam a defesa, preservação e correcto manejo do meio ambiente e dos recursos que a comunidade dispõe através de;

iv) sensibilizar as comunidades a não queimadas descontroladas, e o abate indiscriminado das árvores;

v) promover o repovoamento florestação, criando viveiros comunitário e o devido transplante com a participação da comunidade;

vi) realização de campanhas educação ambiental nas comunidades;

vii) promover uma cidadania activa e o respeito pelos direitos humanos através de realização de palestras sobre não a violência em todos sentidos contra a rapariga.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Podem ser membros da associação um número ilimitado de pessoas singulares ou colectivas, desde que para tal tenham sido admitidas com esta qualidade para colaborar com a associação na prossecução dos seus fins estatutários.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Um) A admissão dos membros da associação é feita mediante proposta por dois membros fundadores, acompanhada pela manifestação de interesse do candidato, ou pelo candidato por escrito, neste último caso a sua idoneidade deverá ser comprovada por um membro.

Dois) A Assembleia Geral deverá ratificar a admissão de membros.

Três) A Assembleia Geral poderá estabelecer os requisitos dos candidatos a membros a admitir para a mesma.

Quatro) Os requisitos de admissão de membros, uma vez estabelecidos poderão ser alterados ou retirados, por deliberação da Assembleia Geral e deverão ser implementados pelo Conselho de Direcção e observados por todos os membros e candidatos.

ARTIGO SEXTO

(Categorias de membros)

A associação tem as seguintes categorias de membros:

- a) membros fundadores - são todos os membros que tenham colaborado na criação da associação e ou que se acharem inscritas à data

da realização da assembleia constituinte;

- b) membros efectivos - são todos os membros que venham a ser admitidos mediante o cumprimento das formalidades fixadas nos presentes estatutos;
- c) membros honorários - são todas as personalidades que, em virtude do seu saber, experiência e prestígio, tenham desempenhando papel de relevo na luta por objetivos comuns aos da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membros:

- a) os que apresentem a devida renúncia por escrito;
- b) os que não realizarem o pagamento das respectivas quotas por um período igual ou superior a 12 meses, salvo a apresentação de justificação válida;
- c) os que infringirem de forma reiterada ou grave os deveres sociais;
- d) os que tenham uma conduta contrária aos objectivos da associação.

Dois) A perda da qualidade de membro, deve ser deliberada em Conselho de Direcção e ratificada pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Os membros têm direito a:

- a) votar nas assembleias gerais e noutras reuniões para as quais se queira a sua decisão;
- b) eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
- d) participar nos trabalhos da Assembleia Geral, submetendo propostas, discutindo-as e votando as questões inscritas na ordem de trabalhos;
- e) recorrer para a Assembleia Geral da decisão do Conselho de Direcção que o tenha excluído como membro;
- f) participar nas iniciativas promovidas pela associação; e
- g) colaborar na realização dos fins prosseguidos pela associação.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos estatutos;
- b) participar nas assembleias gerais e demais reuniões da associação para as quais tenham sido convocados;

- c) pagar a quota mensal;
- d) exercer os cargos para que forem eleitos;
- e) dar o seu contributo na realização das actividades da associação;
- f) prestar à AJUPADEC as informações que lhes forem solicitadas relativas às actividades da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) A associação tem os seguintes órgãos:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção e;
- c) o Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais da associação não poderão acumular funções de outros órgãos diferentes na mesma associação.

Três) O cargo de Presidente da Assembleia Geral e dos restantes membros da sua Mesa e, bem assim, todos os demais cargos sociais serão exercidos com ou sem remuneração conforme for decidido em Assembleia Geral, sem prejuízo porém, da associação suportar o pagamento das despesas das viagens ou de representação a que haja lugar no desempenho do seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Duração do mandato dos órgãos sociais)

Um) O mandato dos membros dos corpos sociais vigora por um período de cinco anos.

Dois) Os titulares daqueles órgãos podem candidatar-se e serem reeleitos uma vez.

SECCÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da AJUPADEC e é constituída por todos os membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa da Assembleia Geral.

Três) Em caso de impedimento e para efeitos de voto na Assembleia Geral, qualquer associado pode fazer-se representar por outro membro efectivo mediante mandato escrito.

Quatro) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa composta por três elementos:

- a) o presidente,
- b) vice-presidente; e
- c) um secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) O Presidente da Assembleia Geral pode convocar a Assembleia Geral ordinária uma vez por ano e assembleia extraordinária sempre que o julgue necessário, assim como para aprovação do balanço e contas da associação, por convocação do seu presidente ouvidos o Conselho de Direcção.

Dois) O Presidente da Assembleia Geral deve convocar a Assembleia Geral sempre que tal seja requerido por pelo menos vinte e cinco por cento dos membros efectivos.

Três) A Assembleia Geral é convocada com a antecedência mínima de 25 dias, através de jornal com maior circulação nacional ou outros meios disponíveis, devendo constar da convocatória, a hora, data, o local e a respectiva agenda.

Quatro) De cada reunião da Assembleia Geral, será lavrada acta em livro próprio devidamente homologado pelas autoridades competentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída, em primeira convocação, no dia e hora marcados para a reunião desde que presentes pelo menos metade dos membros, e, meia hora depois, seja qual for o número de membros presentes.

Dois) Sendo uma reunião extraordinária solicitada por um grupo de membros, a Assembleia Geral apenas pode funcionar se estiver presente a maioria absoluta dos membros que subscreveram o pedido, considerando-se, de contrário, terem desistido do pretendido.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

Competências da Assembleia Geral:

- a) apreciar e aprovar o plano trienal e anual de actividades a realizar pela associação, bem como o relatório anual de actividades dos anos anteriores, apresentados pelo Conselho de Direcção;
- b) apresentar sugestões e fazer recomendações sobre a política geral do Conselho de Direcção e pronunciar-se sobre todas as questões que sejam colocadas à deliberação por qualquer dos seus órgãos, membros ou fundadores;
- c) eleger os membros do Conselho de Direcção, os membros do Conselho Fiscal e recomendar a respectiva exoneração, quando haja motivo fundamentado, de qualquer dos membros do Conselho de Direcção;

- d) aprovar o balanço e contas de exercício da associação apresentado pelo Conselho de Direcção;
- e) deliberar sobre abertura, transferência e encerramento de agências, filiais, sucursais ou outras formas de representação ou sobre a transferência da sua sede social para outra província;
- f) aprovar anualmente o programa de actividades a apresentar pelo Conselho de Direcção;
- g) ratificar a admissão ou exclusão de membros;
- h) fixar, alterar os requisitos para a admissão dos membros da associação;
- i) fixar o valor das quotas anuais;
- j) deliberar sobre a alteração dos estatutos da associação;
- k) deliberar sobre a dissolução da associação e destino do respectivo património;
- l) deliberar sobre qualquer questão que seja do interesse da associação.

SECCÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão que garante a execução dos planos organizacionais da AJUPADEC e reúne-se ordinariamente uma vez em cada trimestre e extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da AJUPADEC é composto por:

- a) um Presidente do Conselho de Direcção;
- b) um vice-presidente;
- c) um secretário;
- d) um tesoureiro; e
- e) um vice-tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção deve pautar as suas acções por uma operacionalidade activa e transparente.

Dois) Na primeira reunião do Conselho de Direcção eleito, os seus membros procederão à distribuição entre si, das tarefas a desempenhar por cada membro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete à Direcção:

- a) cumprir e fazer cumprir o estatuto, regulamentos, deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias deliberações e ordens;

- b) definir a política e estratégia da associação a implementar em conformidade com os seus fins;
- c) definir as orientações gerais de funcionamento da associação, a sua organização interna, criando e aprovando os seus órgãos em conformidade com a conveniência e fins da mesma;
- d) avaliar, controlar e adequar a política geral da associação de acordo com o seu desenvolvimento;
- e) administrar o património da associação e praticar todos os actos conexos, complementares e necessários a esse objectivo;
- f) adquirir, arrendar ou alienar, ouvido o Conselho Fiscal, os imóveis necessários ao funcionamento da associação;
- g) adquirir ou alienar todos os bens móveis que, respectivamente, se mostrem necessários ou desnecessários à execução das actividades da associação;
- h) apresentar anualmente o balanço e contas do exercício à Assembleia Geral;
- i) preparar e submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Geral os planos e programas de actividades, o orçamento anual ou plurianual;
- j) aprovar os programas específicos da associação ou de terceiros que careçam o parecer e intervenção da associação;
- k) deliberar sobre a admissão e demissão dos empregados da associação e fixar-lhes as respectivas condições de trabalho e remuneração;
- l) representar a associação activa e passivamente, perante terceiros, em quaisquer actos ou contratos, em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção tomará as suas deliberações por maioria simples de votos.

Três) Nenhum membro do Conselho de Direcção será considerado individualmente responsável por acções ou consequências gerais da associação, tanto em termos legais, como financeiros, exceptuando os casos em que seja evidente a violação dolosa da Lei, dos presentes estatutos ou de qualquer instrumento de regulamentação da associação para o seu próprio benefício, de terceiros seus parentes ou para a prática de acções ilegais.

SECCÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de controlo ou fiscalização das actividades ou do funcionamento da AJUPADEC e é composto por presidente, vice-presidente e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal deverá ser eleito em cada 5 anos, pela Assembleia Geral e deverá reunir por convocação de qualquer dos seus membros, com direito a renovação do mandato uma vez.

Três) O Presidente do Conselho Fiscal pode assistir as reuniões do Conselho de Direcção sempre que o entenda ou a solicitação deste órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do Conselho Fiscal)

Um) São competência do Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar os actos de gestão de administração ou gestão da AJUPADEC;
- b) examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- c) solicitar a convocação da Assembleia Geral quando o entenda necessário;
- d) opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- e) examinar com regularidade as contas de gestão e emitir sobre elas parecer para ser presente à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 3 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fundo)

Os fundos da associação constituem o seu rendimento e tem como fontes:

- a) da quotização dos membros;
- b) dos rendimentos de bens móveis e imóveis pertencentes ao seu património;
- c) ofertas de entidades oficiais ou particulares;
- d) multas aplicadas aos membros;
- e) do produto resultante da prestação de serviços; e
- f) outros rendimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Património)

É património social todos bens móveis e imóveis e valores que a associação possui ou venha a adquirir:

- a) doações, donativos, subsídios, concessões de outra natureza a título gratuito, compatíveis com os fins da associação;
- b) pagamento das quotas mensais dos membros e fundadores da associação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução, liquidação e partilha)

Um) A dissolução da associação será feita extraordinariamente e, cabendo à Assembleia Geral decidir da dissolução e do destino a dar aos bens da associação em conformidade com a lei.

Dois) A liquidação deverá ser feita no prazo de seis meses após ter sido deliberada a dissolução.

Três) Em caso de extinção da associação por força da Lei, se de outra forma não for decidido em Assembleia Geral, a liquidação e partilha será feita nos termos seguintes:

- a) apuramento e consignação das verbas para a satisfação do passivo da associação até à medida das suas forças;
- b) satisfeitos os credores da associação e realizado o activo do património da associação, o seu remanescente, se houver, será repartido pelos membros existentes à data da liquidação, devendo a quota-parte de cada um dos membros ser proporcional às quotas pagas nos seis meses anteriores à dissolução; ou
- c) será considerada a sua reversão para outras instituições moçambicanas de interesse público e social cujo objecto social seja o apoio ou desenvolvimento da saúde pública em Moçambique.

Quatro) Os liquidatários da associação deverão ser os membros do Conselho de Direcção em exercício à data da sua extinção, ou quem seja nomeado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Entrada em vigor)

A associação entrou em vigor no dia 10 de Abril de 2021.

Associação We ConCern Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas cinquenta e três à folhas cinquenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas B barra doze, do cartório notarial de Tete, perante mim Iuri Ivan Ismael Taibo, licenciado em Direito, Conservador e Notário Superior, Notário em exercício no referido Cartório Notarial, foi constituída entre: António Mário António Simão, solteiro,

maior, natural de Dondo, Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente em Mafambisse – Dondo, titular do Bilhete de Identidade n.º 07074052706M, de onze de Setembro de dois mil e vinte, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, Alberto Salomão Joaquim, solteiro, maior, natural de Nhamatanda, Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Vinte e Cinco de Dezembro, Vila de Nhamayabue, titular do Bilhete de Identidade n.º 070101136249B, de vinte e cinco de Maio de dois mil e dezanove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Edson Ezequiel Bruque, solteiro, maior, natural de Dondo, Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente em Kassuende, Distrito de Marávia, titular do Bilhete de Identidade n.º 070101129282B, de treze de Janeiro de dois mil e vinte e dois, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Eusébio Jonas Nhantingo, casado, natural de Zavala, Província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Vila Massane, Cidade da Beira, titular do Bilhete de Identidade n.º 070105651398D, de vinte e três de Fevereiro de dois mil e vinte e um, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, Gil Alberto João Chico, solteiro, maior, natural da Beira, Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente em Fingoé, Distrito de Marávia, Província de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 070105088801B, de vinte e dois de Outubro de dois mil e dezanove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Henriques Joaquim Chianica, solteiro, maior, natural de Quelimane, Província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Muhala, Província de Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100704299M, de dezanove de Agosto de dois mil e vinte e um, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, Isac Izaquiel Druque, solteiro, maior, natural da Beira, Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100815875 S, de treze de Agosto de dois mil e vinte e um, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Júlia Bernardo, solteira, maior, natural de Lichinga, Província de Niassa, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Napi-Montepuez, titular do Bilhete de Identidade n.º 010105027706P, de vinte e seis de Novembro de dois mil e vinte e um, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba, Sofia António Conrado, solteira, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Filipe Samuel Magaia, Cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100366940B, de onze de Dezembro de dois mil e vinte, emitido pelo Arquivo

de Identificação Civil de Tete, Timóteo José Marceta Matangue, solteiro, maior, natural de Dondo, Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente no Quarto Bairro, Cidade de Chimoio, titular do Bilhete de Identidade n.º 070704017378C, de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e vinte e três, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, e Tomás André Jibambo Simango, solteiro, maior, natural de Dondo, Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente no Quinto Pioneiros - Mafambisse, no Dondo, titular do Bilhete de Identidade n.º 070101202691B, de dois de Novembro de dois mil e vinte e um, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, uma associação sem carácter lucrativo, reconhecida a personalidade jurídica por despacho sem número, de um de Novembro de dois mil e vinte e três, de sua Excelência Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação adopta a denominação de Associação We ConCern Moçambique, cuja tradução literal de WeConcern é Nós nos Preocupamos, doravante designada por associação, e é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A associação é de âmbito nacional, e tem a sua sede na Cidade de Tete, Bairro Josina Machel, Avenida 25 de Junho, Rua Kwame Nkrumah, podendo abrir delegações e outras formas de representação social em todo o território nacional.

Dois) A associação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da associação:

- a) promover a consciencialização, entre as comunidades e os serviços de saúde através de palestras;
- b) promover a consciencialização sobre a Saúde Materno-Infantil nas comunidades, através de debates e seminários;

- c) promover palestras da redução da desnutrição crónica nas comunidades, através de debates criados pelos centros de saúde nas comunidades;
- d) promover para vítimas de violência contra a mulher, através da criação de centros de acolhimento na comunidade;
- e) promover as leis de protecção da criança e pessoa portadora de deficiência, através da mobilização dos activistas para a participação das comunidades;
- f) promover os direitos da mulher e da rapariga no acesso aos serviços de saúde, através da sensibilização nas comunidades; e
- g) promover programas de saúde, com vista a saúde materno infantil dirigido as comunidades desfavorecidas, através da advocacia e mobilização de parceiros.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da associação pessoas singulares, colectivas e organizações não governamentais nacionais e estrangeiras, de carácter sociais, sem fins lucrativos, que livre e voluntariamente manifestem a vontade da sua adesão, desde que aceitem os estatutos, regulamentos, princípios e programas da associação.

Dois) A admissão de membro é feita por deliberação dos órgãos competentes da associação nos termos previstos nos estatutos e regulamentos internos.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

Constituem categorias de membros da associação:

- a) membros fundadores - pessoas físicas que tenham assinado a acta de constituição ou tenham ingressado na associação até ao reconhecimento legal da associação;
- b) membros efectivos - todos aqueles que se ocupam de forma assídua na prossecução dos fins e actividades da associação, cumprindo com os deveres previstos nos seus estatutos e regulamento interno;
- c) membros honorários - pessoas singulares ou colectivas que são conferidas distinções pelas suas atitudes, virtudes e qualidades excepcionais que contribuam significativamente para a existência

da associação, bem como para a prossecução das suas actividades e seus fins, mediante proposta do Conselho de Direcção, sob a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros da associação:

- a) eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da associação, com excepção dos membros honorários;
- b) participar na Assembleia Geral da associação;
- c) apresentar propostas, sugestões e opiniões que visem o desenvolvimento da associação;
- d) ter livre acesso a todos os eventos promovidos pela associação, assim como a todas as instalações e equipamento por si gerido e a sua sede;
- e) Ser informado regularmente sobre as actividades da associação;
- f) acesso aos relatórios financeiros bem como de qualquer outra actividade, sempre observando as normas estatutárias e regulamentares da associação;
- g) impugnar as eleições e demais deliberações quando estas forem ilegais e contrárias aos estatutos e regulamentos da associação;
- h) recorrer a Assembleia Geral das deliberações que considere contrárias aos estatutos e regulamentos;
- i) apresentar as suas ideias, opiniões e contribuições tendentes a respeitar os estatutos da associação, salvaguardando-se sempre o direito a diferença e o princípio democrático e liberal;
- j) requerer em conjunto com outros membros que represente pelo menos um terço a realização da Assembleia Geral extraordinária;
- k) propor actividades e acções que se deve realizar para prosseguir com as finalidades da associação; e
- l) Os membros fundadores gozam de direitos específicos a serem estabelecidos pelo Conselho de Direcção e aprovados pela Assembleia Geral.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, o membro da associação é livre de pedir a sua desvinculação quando considerar que os seus interesses e direitos estejam a ser gravemente violados, que para o efeito deverá:

- a) efectuar um pedido escrito devidamente fundamentado dirigido ao Conselho de Direcção; e

- b) a desvinculação do membro da associação, implica a perda de todos os direitos conferidos aos seus membros e não dá lugar a qualquer restituição ou compensação pela contribuição prestada a associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da associação:

- a) cumprir e fazer cumprir o estatutos, regulamento interno e demais deliberações da Assembleia Geral;
- b) desempenhar com zelo todas as condições estabelecidas ao cargo para o qual for eleito;
- c) participar assiduamente nas sessões da Assembleia Geral;
- d) pagar regularmente as suas quotas, jóias de ingresso e outros encargos definidos pela associação em Assembleia Geral;
- e) informar a associação de quaisquer factos e actos que julgue suscitar seu interesse ou que tendem a pôr em causa o bom nome, a imagem e a honra da associação;
- f) contribuir com os meios em seu poder para a realização das actividades e fins da associação, visando o seu progresso e aumentar o seu prestígio na sociedade em geral;
- g) abster-se de actos ou atitudes que atentem contra a unidade, integridade e princípios institucionais da associação;
- h) actuar em conformidade com os programas e iniciativas acordadas e deliberadas em Assembleia Geral;
- i) não usar o nome da associação em benefício próprio quando tal não tenha sido autorizado pelos membros em Assembleia Geral; e
- j) divulgar as realizações da associação junto das instituições públicas e privadas, bem como na sociedade em geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção; e
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

Quórum

Um) A aprovação das deliberações pelos órgãos sociais requer a presença ou representação devidamente credenciada de maioria simples dos membros.

Dois) As deliberações que impliquem a alteração dos estatutos, regulamentos internos, exclusão e demissão de um membro e a dissolução da associação exigem votos favoráveis de pelo menos 3/4 do número de membros presentes em pleno gozo dos seus direitos e deveres sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

O mandato dos membros titulares dos órgãos sociais da associação é de dois anos e não poderá ser renovado acima de um mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidades)

O exercício de cargos dos membros nos órgãos sociais são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da associação composta por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos e deveres.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, no fim do primeiro trimestre do ano seguintes e extraordinariamente sempre que julgar conveniente, convocada pelo Presidente da Mesa e a pedido do Conselho de Direcção ou ainda por dois terços dos seus membros em pleno exercício de direitos e deveres sociais.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de 3/4 dos membros da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- aprovar e modificar os estatutos e regulamentos;
- eleger e demitir os titulares dos órgãos sociais da associação;
- analisar e aprovar os relatórios de actividades e de contas do Conselho de Direcção ouvido o parecer do Conselho Fiscal;
- analisar e aprovar os planos de actividades anuais da associação;
- fixar o valor da quota e jóia em directiva própria;
- decidir sobre a filiação da associação a outros fóruns provinciais, regionais, nacionais e internacionais, incluindo a abertura e encerramento

de delegações e outras formas de representação social;

- ratificar a filiação e não filiação das associações ou ONGs;
- deliberar sobre a dissolução da associação, bem como o destino do seu património;
- aplicar sanções disciplinares da sua competência, nos termos do presente estatutos; e
- aprovar, sempre que necessário, a criação de outros órgãos fora do estabelecido no presente estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, um Presidente de Conselho da Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento da Mesa da Assembleia)

A Mesa da Assembleia é competente para dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, velando pela observância dos estatutos, regulamentos e demais deliberações na tramitação de todos os assuntos em debate e reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, e é composto por 5 membros eleitos em Assembleia Geral, sendo um presidente, um vice-presidente, uma tesoureira e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório das actividades, o balanço financeiro anual de conta do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- decidir sobre a admissão de membros provisórios;

d) submeter a Assembleia Geral nos assuntos que entender por convenientes; e

e) prestar todos os esclarecimentos e coadjuvar os restantes órgãos sociais.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é um órgão de controlo do cumprimento escrupuloso dos estatutos, regulamentos, directivas e programas da associação, composto por um presidente, um vice – presidente e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- dar parecer sobre os relatórios e contas do Conselho de Direcção;
- exercer quaisquer outras actividades que lhe sejam confiadas pela Assembleia Geral;
- exercer a fiscalização e auditoria interna das contas da associação;
- verificar o cumprimento do estatutos e regulamento da associação e as demais legislações aplicáveis;
- fiscalizar as actividades da associação, nomeadamente as decisões emanadas pela Assembleia Geral;
- controlar o uso do património da associação;
- apreciar as reclamações e queixas dos membros; e
- dar parecer sobre a aplicação das sanções dos membros e titulares dos órgãos sociais da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é convocado pelo presidente e só pode deliberar na presença da maioria dos seus membros, onde em caso de empate o presidente terá o voto de qualidade.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez em cada trimestre, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que for convocada pelo respectivo presidente.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

- o produto das jóias e quotas, bem como as demais contribuições dos membros;

- b) o rendimento de bens próprios;
- c) o produto de doações, herança, legados e donativos; e
- d) outras receitas por fixar e regulamentar pelo Conselho de Direcção, aprovadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Património)

O património da associação é constituído por bens móveis e imóveis alocados para a realização das suas atribuições.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Vinculação da associação)

A associação fica obrigada mediante a assinatura do Presidente do Conselho de Direcção ou do membro deste órgão a quem aquele conferir poderes específicos através de uma credencial ou uma procuração especialmente emitida para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Extinção e liquidação)

Um) A associação extingue-se por deliberação da Assembleia Geral, convocada especificamente para o efeito, mediante proposta de $\frac{3}{4}$ de seus membros.

Dois) Extinta a associação será feita através de uma comissão liquidatária a ser criada pela Assembleia Geral, a qual dará os destinos dos bens, conforme for deliberado pela Assembleia Geral e observando os demais preceitos legais aplicáveis em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nestes estatutos aplicar-se-á legislação vigente em Moçambique reguladoras das referidas matérias.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Entrada em vigor)

O presente estatutos entra em vigor a partir da data do reconhecimento jurídico.

Está conforme.

Tete, 11 de Janeiro de 2024. — O Notário,
Iuri Ivan Ismael Taibo.

A Nova Fundação da Beira, Limitada

Rectificação

Certifico, para efeito de publicação, por ter havido lapso na publicação da escritura da

sociedade A Nova Fundação da Beira, Limitada, publicada no *Boletim da República*, n.º 249, III Série, do dia vinte e sete de Dezembro de dois mil e vinte dois, páginas oito mil, duzentos e sessenta e oito e oito mil, duzentos e sessenta e nove, rectifica-se: onde se lê, «que por escritura do dia vinte de Outubro de dois mil, vinte e dois, lavradas de folhas onze e seguintes do livro de escrituras avulsas número oitenta e seis do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de Fernanda Razo João, Conservadora e Notaria Superior, a sócia Carlos & Lucas, Limitada, cede aquela cota sua quota correspondente a dezasseis mil, setecentos e setenta meticais (16.770,00MT), o equivalente a cinquenta e dois por cento (52%) do capital social à sócia Constrol, Limitada».

Rectifica-se: deve ler-se: «que por escritura do dia vinte de Outubro de dois mil, vinte e dois, lavradas de folhas onze e seguintes do livro de escrituras avulsas número oitenta e seis do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de Fernanda Razo João, Conservadora e Notaria Superior, à sócia Carlos & Lucas, Limitada, cede aquela sua quota correspondente a cento e sessenta e sete mil, setecentos meticais (167.700,00MT), o equivalente a cinquenta e dois por cento (52%) do capital social à sócia Constrol, Limitada.

ARTIGO QUARTO (Capital social) – O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos dólares, americanos, equivalente a trinta e dois mil duzentos e cinquenta meticais, pertencente à sócia Constrol, Limitada. deve ler-se: «ARTIGO QUARTO, (Capital social) – O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil dólares, americanos, equivalente a trezentos e vinte e dois mil, e quinhentos meticais, pertencente à sócia Constrol, Limitada».

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 2 de Maio de 2024. — A Notária Superior,
Fernanda Razo João.

AFSSY Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Maio de dois mil vinte e quatro foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105026516, a sociedade, AFSSY Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por um documento particular a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação, AFSSY Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social, no Primeiro Bairro, Distrito de Chigubo, Província de Gaza e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) catering;
- b) criação e venda de frangos;
- c) restauração e bar;
- d) aluguer de viaturas;
- e) transporte de passageiros;
- f) venda e fornecimento de material de escritório;
- g) venda e fornecimento de material de limpeza;
- h) venda e fornecimento de produtos alimentares;
- i) prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de (250.000,00MT), correspondente à uma única quota, pertencente a sócia Afssy Service – Sociedade Unipessoal, Limitada correspondente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão da sócia.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gerência administração e da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será administrada pela sócia, AFSSY Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, que fica a cargo da sócia única Afssa Bibi Hassane Dauto, mediante a deliberação da sócia única, poderá confiar gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

O Técnico, *Ilegível.*

AGRIP, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois mil e vinte quatro, foi elevado o capital social e alterado o pacto social da sociedade AGRIP, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101653285, a cargo de Inocência

Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo terceiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 9.500,000,00MT (nove milhões e quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo: uma quota no valor de seis milhões e seiscentos mil meticais (6.600,000,00MT), correspondente a 69% (sessenta e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Francisco Holofate Languane e uma quota no valor de (2.900,000,00MT) dois milhões e novecentos mil meticais, correspondente a 31%(trinta e um por cento) do capital social, pertencente a sócia Sónia da Ilidia Gitaide Mucoua.

Nampula, 16 de Maio de 2024. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Agro-Muarrapaz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Março de dois mil vinte e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101311309, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Agro-Muarrapaz – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Domingos André Muarrapaz, solteiro, natural de Mecuburri, de nacionalidade mocambicana, portador do BI. n.º 030102151473B, emitido pela DIC de Nampula, a 25 de Maio de 2019, residente no Bairro de Muhala, Q.12, U/C Marien Ngouabi, Cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade que rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Agro-Muarrapaz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Villa Sede de Murrupula, Bairro Campo 1, Distrito de Murrupula, Província de Nmapula.

ARTIGO QUARTO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto a venda de insumos agrícolas e químicos, máquinas e equipamentos industriais, materiais de

construção, cereais e sementes, produtos de bens e consumos, n.e, electrodomésticos, produtos de limpeza, máquinas e equipamentos agrícolas, e outros bens inetrmédios n.e, e prestação de serviços nas seguintes áreas afins e relacionados com actividade.

ARTIGO QUINTO
Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 100%, pertencente a único sócio Domingos André Muarrapaz.

ARTIGO SÉTIMO
Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Domingos André Muarrapaz, que desde já fica nomeado sócio-administrador com dispensa de caução. Bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, coonferindo, os necessários poderes de representação.

Nampula, 26 de Dezembro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

AS Culturas Sociedades, Limitada

Certifico, para efeitos de Publicação, que no dia 8 de Maio de 2024, foi matriculada sob NUEL 101726029, uma entidade denominada AS Culturas Sociedades, Limitada.

Nos termos do artigo 64 do Código Comercial, entre:

António Alberto Cerqueira da Silva, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100318667J, sob o NUIT, 10194235, de nacionalidade moçambicana, domicílio na Av. Mártires da Machava, Casa n.º 1, porta 353, nesta Cidade de Maputo; e
Pedro Henrique Pinto Cerqueira da Silva, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102278084B, emitido em Maputo, sob o NUIT 11801974, domicílio no Bairro do Alto Maé - Cidade de Maputo, portador do NUIT 108501601, domicílio na Av. Mártires da Machava, Casa n.º 1, porta 353, nesta Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação AS Culturas Sociedades, Limitada, sociedade por quotas limitadas, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Filipe, Distrito de Catembe, Província de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede, assim como criar, transferir ou encerrar, estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestar serviços, gestão de culturas agrícolas;
- b) assistência no domínio da agro-pecuário;
- c) compra e venda de matéria de culturas agrícolas e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a construir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, sendo representado por duas quotas, sócio António Alberto Cerqueira da Silva, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100318667J, sob o NUIT, 10194235, detentor da quota de 50%, e o sócio Pedro Henrique Pinto Cerqueira da Silva, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102278084B, emitido em Maputo, sob

o NUIT 11801974, detentor da quota de 50%, perfazendo um total equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) Sem prejuízo da competência da administração para propor quaisquer aumentos do capital social, competirá à assembleia geral deliberar sobre quaisquer aumentos.

Três) A deliberação de aumento do capital social deverá mencionar expressamente:

- a) a modalidade e o montante do aumento;
- b) o número de novas quotas a emitir ou, quando o aumento resulte na alteração do valor nominal das quotas existentes, o novo valor nominal destas;
- c) os prazos para a subscrição e realização do aumento;
- d) as reservas a incorporar no capital social, quando o aumento resulte de incorporação de reservas; e
- e) a quem é concedida a faculdade de concorrer para o aumento do capital social, caso este não seja integralmente subscrito pelos acionistas.

Quatro) Os accionistas gozam do direito de preferência nos aumentos de capital a realizar em dinheiro, na proporção das respectivas quotas, a ser exercido até à tomada de deliberação sobre o aumento.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou de suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio António Alberto Cerqueira da Silva.

Dois) A sociedade fica obrigada por uma assinatura do sócio maioritário, para transações bancárias e outras representações institucionais, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso da morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre se um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto foi omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*



Avincis Aviation
Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral da sociedade de dezassete de Maio de dois mil e vinte e quatro, foram parcialmente alterados os estatutos da Sociedade Avincis Aviation Mozambique, Limitada, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Da assembleia geral, administração e fiscalização

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DOZE

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados por lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) mantém-se inalterado;
- b) mantém-se inalterado;
- c) mantém-se inalterado;

- d) nomeação e destituição do conselho de administração e do órgão de fiscalização;
- e) mantém-se inalterado;
- f) mantém-se inalterado;
- g) mantém-se inalterado;
- h) mantém-se inalterado;
- i) mantém-se inalterado. (...)

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO DEZASSETTE

(Fiscal único)

Um) A fiscalização da sociedade competirá a um fiscal único.

Dois) O fiscal único é nomeado na reunião ordinária da assembleia geral e ocupará o cargo até à data da reunião ordinária da assembleia geral seguinte, onde poderá ser reconduzido.

ARTIGO DEZOITO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o fiscal único terá o direito de levar ao conhecimento do conselho de administração ou da assembleia geral qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO III

Do exercício financeiro e contas do exercício

ARTIGO DEZANOVE

(Ano financeiro)

O exercício anual da sociedade será de um de Abril a trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO VINTE

(Contas do exercício)

Um) Os administradores prepararão e submeterão à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício da sociedade.

Dois) As contas do exercício serão submetidas à assembleia geral dentro dos três meses seguintes ao final de cada exercício.

Três) A pedido de qualquer um dos sócios, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes, seleccionados por todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que, por regra, são incluídos neste tipo de exames. Cada sócio terá direito a reunir-se independentemente com os referidos auditores e rever todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e da liquidação

ARTIGO VINTE E UM

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se: i) nos casos previstos na lei, ou ii) por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade, caso ocorram alguma das circunstâncias descritas no número anterior.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Auditoria e informação)

Um) Os sócios e seus representantes devidamente autorizados terão direito de examinar e copiar, assistidos ou não por auditores independentes certificados públicos (cujos honorários serão pagos pelos sócios), os livros, registo e contas da sociedade e suas actividades.

Dois) Os sócios devem comunicar a sociedade por escrito dois dias antes da realização do exame.

Três) A sociedade deve cooperar plenamente e proporcionar o acesso aos livros e registos da Sociedade para os fins que se propõem.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelos administradores.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura de dois administradores ou de um administrador em conjunto com qualquer representante com poderes conferidos pelos administradores.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Pagamento de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.”

Está conforme.

Maputo, 27 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

C R A L Services, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por registo de vinte e oito de Maio de dois mil e vinte quatro, foi constituída uma empresas em nome individual matriculada sob NUEL 105026162, pelo empresário Amisse Luís, solteiro, natural de Pemba, nacionalidade moçambicana, e residente no Bairro Eduardo Mondlane, Cidade de Pemba.

Constitui a empresa em nome individual denominada C R A L Services, E.I., que se regerá e tem a sua sede no Bairro Eduardo Mondlane, Cidade de Pemba.

Tem por objecto: actividade principal- 31001- fabricação de mobiliário de madeira, 31009- fabricação de mobiliário N.E. 31001260- mobiliário de madeira do tipo utilizado em estabelecimentos. actividade principal- 77100 - aluguer de veículos automóveis. Nos termos dos alvarás n.º 176/04/02/01/2023 e usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: requerimento, alvarás n.º 176/04/02/01/2023 e 5183/02/01/PS/2023 5014/02/01/PS/2022 e 5620/02/01/RT/2023 ambos aprovados pelo Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto. reserva de nome, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente

ano. Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

O Conservador, (assinado ilegível).

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 28 de Maio de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Carema Holdings –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Outubro de dois mil e vinte, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o NUEL 101408922, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Carema Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada, por Rita Jamal de Jesus Arroz, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete Identidade n.º 050100420798 I, emitido a 30 de Outubro de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, portadora do NUIT 100483882, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e forma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada e adopta a firma Carema Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste no exercício da actividade de take away, bar, restaurante, café bar, salão de cabeleireiro, prestação de serviços de imobiliária, prestação de serviços de consultoria para negócios e gestão e entre outros serviços e actividades afins e permitidos por lei.

Dois) Por deliberação da administradora única, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

Três) Por deliberação da sócia única, a sociedade poderá associar-se a outras sociedades comerciais, adquirir participações, ou por qualquer forma, participar no capital social de outras sociedades comerciais constituídas ou por constituir, desde que permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade têm a sua sede no Bairro Josina Machel, Cidade de Tete, Província de Tete, Moçambique

Dois) A administradora única da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo à uma única quota de igual valor, pertencente a sócia Rita Jamal de Jesus Arroz.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da sócia única, pode esta, fazer, prestações suplementares na proporção da sua quota

Dois) A sócia pode prestar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias das mesmas tenham sido previamente aprovados pela mesma.

ARTIGO SÉTIMO

(Administrador único)

Um) A sociedade será administrada por administradora única, que neste caso é a sócia única da sociedade por tempo indeterminado até que o sócio único delibere substituí-la.

Dois) A administradora única está isento de prestar caução.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Um) A administradora única, terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, incluindo a competência e os poderes previstos na lei, salvo os poderes e as competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei, ou pelos presentes estatutos, a sócia única.

Dois) É vedado a administradora única realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura da administradora única;
- b) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) A administradora única deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da sócia única.

Dois) A sócia única, diligenciará para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, nos termos a serem deliberados pelo sócio único, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor da sócia única e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos a sócia única.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Um) Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Dois) Para o cargo de administradora-única da sociedade, foi eleita a senhora Rita Jamal de Jesus Arroz

Está conforme.

Tete, 17 de Novembro de 2020. —
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Casa Paindane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Junho de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105026743, Entidade Legal supra, constituída entre: Dwane de Villiers Booysen, de nacionalidade sul-africana, residente acidentalmente na Praia de Paindane - Jangamo, titular do Passaporte n.º M00325443, emitido na África do Sul, a vinte e dois de Janeiro de dois mil e vinte, titular do NUIT 111373795, e Caleché Cherie Van Der Westhuizen, de nacionalidade sul-africana, residente acidentalmente na Praia de Paindane - Jangamo, titular do Passaporte n.º M00316167, emitido na África do Sul, a trinta de Outubro de dois mil e dezanove, titular do NUIT 180169555, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Casa Paindane, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e com a sua sede na Província de Inhambane, Bairro Paindane, Praia de Paindane, Distrito de Jangamo. A sua duração é por período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) desenvolvimento de actividades relacionadas com imobiliária, turismo e acomodação para turistas, restauração e actividades de entretenimento para turistas incluindo contemplação da natureza, mergulho e safaris oceânicos;
- b) organização de actividades relacionadas com entretenimento de turistas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Dwane de Villiers Booysen, com uma quota de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social;

b) Caleché Cherie Van Der Westhuizen, com uma quota de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social.

Dois) O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada em protocolo ou por e-mail, com uma antecedência de quinze dias, desde que não seja outro procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer sócio.

ARTIGO QUINTO
(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente pertence ao sócio Dwane de Villiers Booyesen, titular do NUIT 111373795 que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

Dois) A gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes a terceiros quer da sociedade ou não, desde que haja uma decisão da assembleia geral e este outorgue um instrumento para tal efeito.

Três) Compete a gerente exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral.

ARTIGO SEXTO
(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissio, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.
Inhambane, 4 de Junho de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Comité de Gestão
dos Recursos Naturais
de Caeredzi

CAPÍTULO I
Da denominação e natureza

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e natureza)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Caeredzi uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na comunidade de Caeredzi, localidade de Nhassacara, Posto Administrativo de Nhampassa no Distrito de Barué, Província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Caeredzi, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Caeredzi tem por objectivo:

- a) promover a gestão sustentável dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição;
- b) fazer a gestão dos 20% das receitas provenientes da exploração dos seus recursos;
- c) controlar a exploração dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição.

ARTIGO QUARTO
(Elegibilidade)

São elegíveis a membros de comité de gestão, todas as pessoas que vivem na comunidade onde se faz a exploração dos recursos naturais, desde que tenham idade superior a 18 anos, e estejam comprometido com a preservação dos recursos naturais da respectiva comunidade.

ARTIGO QUINTO
(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos do comité e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO SEXTO
(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:
a) eleger e ser eleito para cargos da Direcção e chefia do comité;

- b) apresentar ao Conselho de Direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades do comité;
- c) ter acesso a informação sobre o uso dos valores monetários do comité.

ARTIGO SÉTIMO
(Deveres)

São deveres dos membros efectivo:
a) respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais do comité
b) aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados;
c) tomar parte nas assembleias gerais do comité;
d) devolver todos os bens que tenha contraído a título de devolutivo ao comité.

ARTIGO OITAVO
(Expulsão)

São expulsos do comité, os membros que:
a) com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses do comité;
b) sendo responsáveis por danos causados aos comités recusarem a sua pronta reparação;
c) a expulsão dos membros, será deliberada sob proposta dos membros da Mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II
Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO
(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais do comité são:
a) a Assembleia Geral;
b) o Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO
(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo do comité e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:
a) eleger, exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção;

- b) apreciar e provar o plano de actividade do comité;
- c) apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta do comité;
- d) alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;
- e) deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa de Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandados consecutivos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) dirigir as sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da Mesa:

- a) redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva Mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausência ou impedimentos, por um secretário e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) administrar e gerir o comité e decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou a lei não reservem à outros órgãos;
- b) representar o comité junto a entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Báruè, 16 de Outubro de 2023.

Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Nhalua

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhalua uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na comunidade de Nhalua, localidade de Demaufe, Posto Administrativo de Mandie no Distrito de Guro, Província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhalua, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhalua tem por objectivo:

- a) promover a gestão sustentável dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição;
- b) fazer a gestão dos 20% das receitas provenientes da exploração dos seus recursos;

- c) controlar a exploração dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição.

ARTIGO QUARTO

(Elegibilidade)

São elegíveis a membros de comité de gestão, todas as pessoas que vivem na comunidade onde se faz a exploração dos recursos naturais, desde que tenham idade superior a 18 anos, e estejam comprometido com a preservação dos recursos naturais da respectiva comunidade.

ARTIGO QUINTO

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos do comité e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) eleger e ser eleito para cargos da Direcção e chefia do comité;
- b) apresentar ao Conselho de Direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades do comité;
- c) ter acesso a informação sobre o uso dos valores monetários do comité.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres)

São deveres dos membros efectivo:

- a) respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais do comité
- b) aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados;
- c) tomar parte nas assembleias gerais do comité;
- d) devolver todos os bens que tenha contraído a título de devolutivo ao comité.

ARTIGO OITAVO

(Expulsão)

São expulsos do comité, os membros que:

- a) com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses do comité;
- b) sendo responsáveis por danos causados aos comités recusarem a sua pronta reparação;
- c) a expulsão dos membros, será deliberada sob proposta dos membros da Mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais do comité são:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo do comité e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) eleger, exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção;
- b) apreciar e provar o plano de actividade do comité;
- c) apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta do comité;
- d) alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;
- e) deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa de Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) dirigir as sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da Mesa:

- a) redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva Mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausência ou impedimentos, por um secretário e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) administrar e gerir o comité e decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou a lei não reservem à outros órgãos;
- b) representar o comité junto a entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Guro, 18 de Outubro de 2023.

Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Nhangade

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhangade uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e

tem a sua sede na comunidade de Nhangade, localidade de Chuala, Posto Administrativo de Catandica no Distrito de Barué, Província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhangade, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhangade tem por objectivo:

- a) promover a gestão sustentável dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição;
- b) fazer a gestão dos 20% das receitas provenientes da exploração dos seus recursos;
- c) controlar a exploração dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição.

ARTIGO QUARTO

(Elegibilidade)

São elegíveis a membros de comité de gestão, todas as pessoas que vivem na comunidade onde se faz a exploração dos recursos naturais, desde que tenham idade superior a 18 anos, e estejam comprometido com a preservação dos recursos naturais da respectiva comunidade.

ARTIGO QUINTO

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos do comité e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) eleger e ser eleito para cargos da Direcção e chefia do comité;
- b) apresentar ao Conselho de Direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades do comité;
- c) ter acesso a informação sobre o uso dos valores monetários do comité.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres)

São deveres dos membros efectivo:

- a) respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais do comité

- b) aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados;
- c) tomar parte nas assembleias gerais do comité;
- d) devolver todos os bens que tenha contraído a título de devolutivo ao comité.

ARTIGO OITAVO

(Expulsão)

São expulsos do comité, os membros que:

- a) com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses do comité;
- b) sendo responsáveis por danos causados aos comités recusarem a sua pronta reparação;
- c) a expulsão dos membros, será deliberada sob proposta dos membros da Mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais do comité são:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo do comité e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) eleger, exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção;
- b) apreciar e provar o plano de actividade do comité;
- c) apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta do comité;
- d) alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;
- e) deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa de Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandados consecutivos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) dirigir as sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da Mesa:

- a) redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva Mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausência ou impedimentos, por um secretário e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) administrar e gerir o comité e decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou a lei não reservem à outros órgãos;
- b) representar o comité junto a entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;

- c) submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Báruè, 30 de Outubro de 2023.

Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Nthongue

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nthongue uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na comunidade de Nthongue, localidade de Sanga, Posto Administrativo de Guro Sede no Distrito de Guro, Província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nthongue, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nthongue tem por objectivo:

- a) promover a gestão sustentável dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição;
- b) fazer a gestão dos 20% das receitas provenientes da exploração dos seus recursos;
- c) controlar a exploração dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição.

ARTIGO QUARTO

(Elegibilidade)

São elegíveis a membros de comité de gestão, todas as pessoas que vivem na comunidade onde se faz a exploração dos recursos naturais, desde que tenham idade superior a 18 anos, e estejam

comprometido com a preservação dos recursos naturais da respectiva comunidade.

ARTIGO QUINTO
(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos do comité e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

- Artigo sexto
(Direitos dos membros)
São direitos dos membros efectivos:
- a) eleger e ser eleito para cargos da Direcção e chefia do comité;
 - b) apresentar ao Conselho de Direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades do comité;
 - c) ter acesso a informação sobre o uso dos valores monetários do comité.

ARTIGO SÉTIMO
(Deveres)

- São deveres dos membros efectivo:
- a) respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais do comité
 - b) aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados;
 - c) tomar parte nas assembleias gerais do comité;
 - d) devolver todos os bens que tenha contraído a título de devolutivo ao comité.

ARTIGO OITAVO
(Expulsão)

- São expulsos do comité, os membros que:
- a) com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses do comité;
 - b) sendo responsáveis por danos causados aos comités recusarem a sua pronta reparação;
 - c) a expulsão dos membros, será deliberada sob proposta dos membros da Mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II
Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO
(Órgãos sociais)

- Os órgãos sociais do comité são:
- a) a Assembleia Geral;
 - b) o Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO
(Assembleia Geral)

- Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo do comité e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.
- Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Competências da Assembleia Geral)

- Compete a Assembleia Geral:
- a) eleger, exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção;
 - b) apreciar e provar o plano de actividade do comité;
 - c) apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta do comité;
 - d) alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;
 - e) deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Mesa da Assembleia Geral)

- Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.
- Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandados consecutivos.
- Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) dirigir as sessões da Assembleia Geral.

- Quatro) Compete ao secretário da Mesa:
- a) redigir e assinar as actas da Assembleia-Geral;
 - b) praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(Funcionamento da Assembleia Geral)

- Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva Mesa.

- Dois) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO
(Conselho de Direcção)

- Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.
- Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausência ou impedimentos, por um secretário e um tesoureiro.
- Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.
- Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO
(Competência do Conselho de Direcção)

- São competências do Conselho de Direcção:
- a) administrar e gerir o comité e decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou a lei não reservem à outros órgãos;
 - b) representar o comité junto a entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
 - c) submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO
(Funcionamento do Conselho de Direcção)

- O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.
- Guro, 16 de Outubro de 2023.

Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Thanda

CAPÍTULO I
Da denominação e natureza

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e natureza)

- O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Thanda uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na comunidade de Thanda, localidade de Thanda, Posto Administrativo de Nhamassongue no Distrito de Guro, Província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Thanda, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Thanda tem por objectivo:

- a) promover a gestão sustentável dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição;
- b) fazer a gestão dos 20% das receitas provenientes da exploração dos seus recursos;
- c) controlar a exploração dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição.

ARTIGO QUARTO

(Elegibilidade)

São elegíveis a membros de comité de gestão, todas as pessoas que vivem na comunidade onde se faz a exploração dos recursos naturais, desde que tenham idade superior a 18 anos, e estejam comprometido com a preservação dos recursos naturais da respectiva comunidade.

ARTIGO QUINTO

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos do comité e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) eleger e ser eleito para cargos da Direcção e chefia do comité;
- b) apresentar ao Conselho de Direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades do comité;
- c) ter acesso a informação sobre o uso dos valores monetários do comité.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres)

São deveres dos membros efectivo:

- a) respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais do comité
- b) aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados;

c) tomar parte nas assembleias gerais do comité;

d) devolver todos os bens que tenha contraído a título de devolutivo ao comité.

ARTIGO OITAVO

(Expulsão)

São expulsos do comité, os membros que:

- a) com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses do comité;
- b) sendo responsáveis por danos causados aos comités recusarem a sua pronta reparação;
- c) a expulsão dos membros, será deliberada sob proposta dos membros da Mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais do comité são:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo do comité e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) eleger, exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção;
- b) apreciar e provar o plano de actividade do comité;
- c) apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta do comité;
- d) alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;
- e) deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandados consecutivos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) dirigir as sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da Mesa:

- a) redigir e assinar as actas da Assembleia-Geral;
- b) praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva Mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, por um secretário e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) administrar e gerir o comité e decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou a lei não reservem à outros órgãos;
- b) representar o comité junto a entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Guro, 19 de Outubro de 2023.

Correia & Cacho, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 30 de Janeiro de 2024, na sociedade Correia & Cacho, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101186288, foi deliberada a cessão de quota, e consequente alteração parcial do estatuto, no concernente ao artigo quinto, passando deste modo, a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de novecentos mil meticaís, correspondente à soma das quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de quinhentos e oitenta e cinco mil meticaís, pertencente ao sócio Carlos Manuel Correia Cacho;
- b) uma quota no valor de noventa mil meticaís, pertencente à sócia Adila Jenabi Momade Amino, correspondente a dez por cento do capital social;
- c) uma quota no valor de noventa mil meticaís, pertencente ao sócio Ronaldo Messala Madeira Geneto, correspondente a dez por cento do capital social;
- d) uma quota no valor de noventa mil meticaís, pertencente ao sócio Martins Carlos Balango, correspondente a dez por cento do capital social;
- e) uma quota no valor de quarenta e cinco mil meticaís, pertencente ao sócio Saíde Changome Jailane, correspondente a cinco por cento do capital social.

Maputo, 30 de Janeiro, de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Doctor Henn Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Março de 2017, foi registada sob o NUEL 100829304, a sociedade Doctor Henn Mozambique, Limitada, constituída por documento particular a 8 de Março de 2017, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação da Doctor Henn Mozambique, Limitada, com sede no Bairro Muahivire, Cidade de Nampula, Província de Nampula, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto, o exercício das seguintes actividades:

- a) chocadeira de aves;
- b) criação e comercialização de frangos;
- c) matadouro de aves;
- d) fábrica e comercialização de ração;
- e) importação e exportação de matéria prima;
- f) comercialização de equipamento avícola e agrícola, medicamentos, detergentes, vacinas para todos animais ;
- g) comercialização de equipamento de protecção;
- h) transporte e logística;
- i) comercialização de material de construção;
- j) consultórias na área de agricultura e avicultura;
- k) construção civil;
- l) agrícola e comercialização dos graus;
- m) mobiliares e propriedades;
- n) tratamento do agua;
- o) educação-escolas, colégios e universidades;
- p) exploração das minas - e comercialização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) encontrando-se

divido em quatro quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (quatro mil e oitocentos meticaís), correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social, pertencente a sócia Pelagia Faranisi, casada, de nacionalidade zimbabweana, nascida em 6 de Abril de 1968, natural de Chirumanzu, portadora do Passaporte n.º DN100367, emitido em 15 de Novembro de 2012, em Zimbabwe, válido até 14 de Novembro de 2022, residente na Rua Mártires de Wiriam n.º12, Bairro Central, Cidade de Nampula, com NUIT 151572448;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil nove mil meticaís), correspondente a quarenta e nove por cento (25%) do capital social, pertencente ao sócio Armitage Tizayi Faranisi, casado, de nacionalidade zimbabweana, nascida em 9 de Maio de 1965, natural de Harare, portador do Passaporte n.º DN076992, emitido em 31 de Outubro de 2012, em Zimbabwe, válido até 30 de Outubro de 2022, residente na Rua Mártires de Wiriam n.º12, Bairro Central, Cidade de Nampula, com NUIT 151569552;
- c) Uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil e quatrocentos meticaís), correspondente a trinta por cento (30%) do capital social, pertencente ao sócio Albert Mudyiwa Albert Mudyiwa, casada, de nacionalidade zimbabweana, nascida em 22 de Dezembro de 1971, natural de Gutu, portador do DIRE Permanente n.º 03zw00024323P, emitido em 9 de Julho de 2013, pelos Serviços de Migração de Nampula, válido até 9 de Julho de 2018, residente na cidade Nampula, no bairro de Muhavire Expansão na parcela n.º 005. Q n.º 7, Elipse, com NUIT 102500695;
- d) Uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil e oitocentos meticaís), correspondente a vinte por cento (20%) do capital social pertencente a sócia Cresência Mudyiwa, casada, de nacionalidade zimbabweana, nascida em 28 de Fevereiro de 1972, natural de Goromonzi, portadora do DIRE Permanente n.º 032w000, emitido em 12 de Agosto de 2014, pelos Serviços de Migração de Nampula,

válido até 12 de Agosto de 2019, residente na cidade Nampula, no Bairro de Muhavire Expansão na parcela n.º 005, Q n.º 7, Elipse, com NUIT 102500709.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade é administrada pelos senhores Albert Mudyiwa e Cresência Mudyiwa.
Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal tomar de aluguer arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.
Três) Cabe ao administrador Albert Mudyiwa constituir procuradores, revogar os mandatos, da sociedade para a prática de actos determinados ou negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura a intervenção de dois administradores, excepto no caso de nomeação administrador único.

Cinco) É vedado aos admonistradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros, actos contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo que ficar omisso regulara as disposições legais aplicáveis em vigor na república de Moçambique.
Está conforme.

Tete, 13 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Doropeni Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte e três dias do mês de Novem bro de dois mil e três, com a denominação de Doropeni Comércio & Serviços, Limitada matriculada na Conservatória do registo das entidades legais sob o NUEL 105013889, integralmente subscrito em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), constituída por duas quotas.
Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, pelas cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Doropeni Comércio & Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo,

Avenida Emília Daússe, n.º 25, rés-do-chão, Bairro Central. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Objecto: comércio por grosso e a retalho de produtos alimentares; exploração de serviços de padaria e pastelaria, fabrico e comercialização de pão, bolos, doces e salgados diversos; distribuição de pão, bolos, doces e salgados diversos; importação e exportação de maquinaria de panificação, restauração e outras conexas; importação e exportação de máquinas e acessórios diversos; serviços por encomenda; comércio geral e prestação de serviços (abrir lojas em todo o território nacional e no estrangeiro); compra e venda de material informático, consumíveis e de escritório; serviços de restauração e catering; importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT) vinte mil meticais, e corresponde à soma das duas quotas, assim distribuídas:

- a) Mussagy Ibraimo Júnior, com 50% correspondente a 10.000,00MT (dez mil meticais);
- b) Hamina Bibi Ibraimo Mahomed, com 50% correspondente a 10.000,00MT (dez mil meticais).

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Mussagy Ibraimo Júnior que desde já ficam nomeados como administradores, com dispensa de caução com ou sem remuneração.
Dois) A sociedade obriga-se:
a) pela assinatura de qualquer dos sócios;
b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.
Maputo, 3 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Escola Privada Sonho Real, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, por escritura lavrada no dia dezanove de Junho de dois mil e vinte e três, exarada a folhas trinta e cinco a trinta e oito do livro de notas para escrituras diversas número oito, da Conservatória dos Registos e Notariado de Manica, a meu cargo Celénio da Ilda Fiúza Waciquene, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Francisca Teimezira, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Barué, Província de Manica, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100352709Q, emitido a onze de Setembro de dois mil e vinte, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, residente no Bairro Josina Machel, Cidade, Distrito e Província de Manica; Ezequiel Alfredo Manjate, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, Província de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060104862462P, emitido a três de Setembro de dois mil e dezoito, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, residente no Bairro Josina Machel, Cidade, Distrito e Província de Manica e Yuran Alfredo Manjate, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Barue, Província de Manica, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060707622541M, emitido a três de Setembro de dois mil e dezoito, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, residente no Bairro Josina Machel, Cidade, Distrito e Província de Manica, os quais constituem entre si, uma sociedade commercial limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO UM

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade comercial adopta a denominação de Escola Privada Sonho Real, Limitada, com sede em Catandica, Distrito de Bauré, Província de Manica, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país, desde que autorizada nos termos da legislação em vigor.
Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início das actividades a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO DOIS

(Objecto)

Um) A sociedade dedicar-se-à a prestação de serviços de:
a) leccionar desde a creche; ensino primário até ao secundario (primeiro e segundo ciclo);

- b) formação técnico-profissional na área de informática, recursos humanos, contabilidade e finanças;
- c) consultoria na área de contabilidade, e
- d) transporte escolar.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas ao objecto social, bem como deter participações em outras sociedades legalmente estabelecidas, independentemente do seu objecto.

Três) É permitida em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades holdings “joint-ventures” ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais mediante deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital, subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) correspondente a soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Francisca Teimezira;
- b) outra quota no valor nominal de 75.000,00MT (Setenta e cinco mil meticais), correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencentes ao sócio Ezequiel Alfredo Manjate;
- c) outra quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencentes ao sócio Yuran Alfredo Manjate.

CAPÍTULO II

Da administração e gerência

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo dos sócios Francisca Teimezira e Ezequiel Alfredo Manjate, desde já ficam nomeados como director-geral e do director-operacional com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei, sendo que, os mandatos podem ser gerais ou especiais e os sócios poderão revogá-lo a todo o tempo.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo

e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigado pela assinatura do director-geral e do director-operacional.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios advenientes sob mandato ou procuração deste ou um colaborador devidamente autorizado pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão do outos)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade dos sócios, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Manica, 19 de Junho de 2023. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Feliz Ferragem Beira – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Feliz Ferragem Beira – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105008769, Malik Ramjan Ravni, casado com comunhão de bens, natural de Ranavav, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 06IN00021901Q, emitido a doze de Julho de dois mil e vinte e dois, pelo Serviço Migratório da Cidade de Maputo, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Feliz Ferragem Beira – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Av./ Rua Base Ntchinga, Bairro do Pioneiro, Distrito da Beira, podendo por deliberação do seu sócio, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da firma é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) venda de material de construção;
- b) venda de varoes;
- c) venda de tintas;
- d) venda de outros tipos de material;
- e) venda de outros material similares mencionados na alínea anterior.

Dois) A firma poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrarias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a firma efetivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma única, disposta da seguinte forma:

uma quota correspondente a percentagem de 100%, no valor de 50.000,00MT

(cinquenta mil meticaís),
pertencente ao seu proprietário Malik
Ramjan Ravni.

ARTIGO QUINTO

(Administração da firma)

Um) A administração da firma é exercida
pelo proprietário Malik Ramjan Ravni ou por
um administrador por si nomeado.

Dois) Os sócios podem constituir um ou mais
procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete ao sócio único representação
da sociedade em todos os seus actos, activa e
passivamente, em juízo e fora dele, tanto na
ordem jurídica interna como internacionalmente,
dispondo de mais amplos poderes legalmente
consentidos para a prossecução do objecto
social, designadamente, quanto ao exercício da
gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e
resolvido de acordo com a lei comercial vigente
no país.

Está conforme.

Beira, 30 de Maio de 2024. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.

Ferragem Nova Poderosa
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da
sociedade Ferragem Nova Poderosa – Sociedade
Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL
101890678, Mohammad Salman, casado,
de Nacionalidade Paquistanesa, residente na
Cidade da Beira, na Rua São Tome, no 4.º
Bairro Maquinino, constitui uma sociedade
por quota, nos termos do artigo 90, do Código
Comercial pelas cláusula seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede, duração)

A sociedade adopta a denominação
de Ferragem Nova Poderosa – Sociedade
Unipessoal, Limitada, com a sede na Rua Daniel
Napatine, e é por um tempo indeterminado
contando o seu inicio a partir da data da
assinatura do presente acto, que se rege por
estes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A Ferragem Nova Poderosa – Sociedade
Unipessoal, Limitada, tem como objecto

social, designadamente o comércio a retalho de
ferragens, tintas, vidro, equipamento sanitário,
landrilhos, e similares, em estabelecimentos
especializados. Podendo abrir replantações,
sucursais, agências e delegações em qualquer
ponto do território nacional, sempre que as
circunstancias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social é 100.000,00MT
(cem mil meticaís) em dinheiro e
correspondente a uma quota de 100%,
pertencente ao sócio Mohammad Salman, de
nacionalidade paquistanesa, portador do DIRE
n.º 07PK00044561Q.

Dois) O capital social previsto no numero
anterior e integralmente subscrito pelo
único sócio, perfazendo assim 100% da sua
participação na quota desta sociedade, podendo
contudo mediante a sua deliberação admitir
a entrada de um ou mas sócios, E poderá ser
elevado uma ou mais vezes por decisão do
sócio, para o que observar-se-á as formalidades
legalmente estabelecidas.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua
representação activa ou passivamente será
exercida pelo senhor outorgante, que é desde já
nomeado sócio-gerente da sociedade.

Dois) O gerente da sociedade poderá nomear
mandatários ou procuradores da mesma para
prática de determinados actos ou categorias de
actos, dando tais poderes através de procuração.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Qualquer matéria que tenha sido tratada
nesses estatutos rege-se-á pelo disposto no
Código Comercial e outra legislação aplicável
e, em vigor em Moçambique.

Esta conforme.

Beira, 23 de Fevereiro de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

FFGJ-International –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da
FFGJ-International – Sociedade Unipessoal,
Limitada, matriculada sob NUEL 105013657,
Shengjun Xiao, maior, natural de Shandong,
de nacionalidade chinesa, constitui a
presente sociedade comercial por quotas de
responsabilidade limitada, a qual se rege-se-á
pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de
responsabilidade limitada adopta afirma FFGJ-
International – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província
de Sofala, Cidade da Beira, Bairro dos
Pioneiros, Rua Acordos de Lusaka, podendo
por deliberação dos sócios transferi-la para
outro local, abrir sucursais, filiais, agências,
escritórios, delegações ou outra forma de
representação em território moçambicano ou
no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo
indeterminado, contando-se início da sua
constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: comércio
a retalho e grosso de todos os produtos de
ferragens, carpetes, tapetes, cortinados e de
outros revestimentos para paredes e pavimentos,
produtos de iluminação, todas as actividades
incluem importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver
outras actividades conexas, complementares ou
subsidiárias da actividade principal desde que
não sejam contrárias a lei e quando as mesmas
sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente
realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT
(cinquenta mil meticaís), correspondente a
100% do capital social, pertencente ao senhor
Shengjun Xiao.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade
em juízo e fora dele, activa ou passivamente,
será exercida pelo sócio senhor Shengjun Xiao,
desde já nomeado administrador, com dispensa
de caução sendo suficiente a sua assinatura para
obrigar a sociedade em actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos
expressamente previsto na lei ou por deliberação
unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Para fins e efeitos deste contrato social, toda e qualquer notificação a ser enviada pela sociedade aos sócios, ou de um sócio aos demais, deverá ser enviada por escritos por carta registrada, ou por outro meio passível de toda prova escrita.

Dois) As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 15 de Abril de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Global Health Innovations, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Abril de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 34 a 36 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.172-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Isménia Luísa Garoupa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de dez de Abril de dois mil e vinte e quatro, a sócia Fernanda Catarina António Buque, cede na totalidade a sua quota com valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), a favor do senhor Rajagopalan Sundaresan, e por sua vez aparta-se da sociedade.

Que por força da operada cessão de quotas, foi deliberado pelos sócios, a alteração do artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) distribuídos da seguinte forma:

- a) uma quota com valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondete a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Suresh Velayudham;
- b) uma quota com valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Rajagopalan Sundaresan.

Que em tudo mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 18 de Abril de 2024. — O Notário, *Ilegível*.

Golden Eagle Diam – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e dois de Maio de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 26 a 27 do livro de notas para escrituras diversas n.º 06/2024 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Amina Adamo Momade, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060701075455B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica, a cinco de Agosto de dois mil e dezasseis, e residente no Bairro Vumba, Distrito de Manica.

Segundo: Hussein Robai, maior, de nacionalidade libanesa, portador de Passaporte n.º LR1358883, emitido na República Libanesa, a dezoito de Abril de dois mil e dezanove, e portador de Visto de Trabalho n.º AB3339832, emitido a vinte e três de Junho de dois mil e vinte e três, pela DPM – Manica, e residente no Distrito de Manica.

E pelo primeiro outorgante foi dito que é única e actual sócia da sociedade Golden Eagle Diam – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro Josina Machel, Distrito de Manica, com capital social de 20.000.00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de uma quota de igual valor, de cem por cento, pertencente ao sócio único, a senhora Amina Adamo Momade.

Que pela presente escritura pública e por decisão do sócio reunido em assembleia geral, na sua sessão extraordinária, realizada na sua sede, cita no Distrito de Manica, no dia vinte e um de Maio de dois mil e vinte e quatro, este admite um novo sócio e, por conseguinte, cede oitenta por cento da sua quota ao senhor Hussein Robai, passando a agir e a representar a sociedade em nome próprio.

Que em consequência desta operação, os sócios alteram a composição dos artigos segundo, sétimo e décimo do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a nova seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade comercial adopta a denominação Golden Eagle Diam, Limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma de valor nominal de 16.000,00MT (dezasseis mil meticais), equivalente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hussein Robai e outra de valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Amina Adamo Momade.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio maioritário Hussein Robai, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura conjuntas dos sócios.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Chimoio, 30 de Maio de 2024. — O Notário, *Ilegível*.

Horizon Tecnologias e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, foi deliberado o aumento do capital social da sociedade e a alteração da sede social. Em consequência das alterações acima referidas, foram alteradas as redacções número artigo segundo e do número um do artigo quinto, ambos do contrato de sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na Av. Zâmbia, n.º 662, 1.º andar, Bairro do Alto Maé, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(capital social)

Um) o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticaís, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Arcénio Rafael Rufino;
- b) uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ryan Arcénio Rufino.

Que, em tudo o mais não alterado por aquela deliberação continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 4 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Horti Tech – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta de Junho de dois mil vinte e quatro, lavrada de folhas cinquenta e um a folhas cinquenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos oitenta e sete traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ivo Alfredo Mazive, conservador e notário superior deste cartório, foi constituído uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Horti Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida da Malhangalene, n.º 665, nesta Cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Horti Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida da Malhangalene, n.º 665, nesta Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Malhangalene, n.º 665, nesta Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) assessoria, consultoria e assistência a projectos agrícolas e de pecuária, assim como, a plantação e manutenção de jardins;
- b) comércio a grosso e retalho de insumos e produtos agrícolas e pecuários (matérias-primas e produtos acabados) e outros bens de consumo;
- c) importação e exportação de maquinaria industrial e agrícola, instrumentos e equipamentos agrícolas e pecuários, sementes, pesticidas, fertilizantes, produtos para alimentação animal, produtos veterinários e equipamentos de rega e pulverização, máquinas, artigos de desporto e campismo, peças sobressalentes e outras ferramentas necessárias à prossecução das suas actividades.

Dois) A sociedade poderá também desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras sociedades, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a uma quota única de 100%, pertencente ao sócio Rui Humberto dos Santos.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento de capital, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Três) O sócio poderá exercer actividade social para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo e fora deste, activa e passivamente, nomeadamente a assinatura de contas bancárias, fica a cargo do sócio único o senhor Rui Humberto dos Santos, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão da sociedade, ficando o mesmo dispensado de prestar caução.

Dois) A nomeação do sócio como único gerente da sociedade será por tempo indeterminado e efectiva para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade fica obrigada apenas á assinatura do sócio, de um gerente ou de um procurador especialmente constituído pala gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear entre eles indicar um representante legal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade pode dissolver-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação do sócio.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o que forem omissos estes Estatutos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 3 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Melo Chicks, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Março de dois mil vinte equatro, foi registada sob NUEL 105022369, a sociedade constituída por documento particular a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a denominação Melo Chicks, Limitada por tempo indeterminado e tem sede na baixa da Cidade Xai-Xai, Avenida 25 de Junho, Rua do Mercado Limpopo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) venda de pintos, rações, sêmea, ovos, frangos vivos e congelados, incluindo poedeiras;
- b) venda de equipamentos e insumos agrícolas;
- c) comércio geral e importação, incluindo importação e exportação de equipamentos, medicamentos e insumos agrícolas e avícolas;
- d) prestação de assistência técnica aos avicultores.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 10%, pertencente ao sócio Celso Timóteo Chaúque;
- b) uma quota no valor de 90.000,00MT (noventa mil meticaís), correspondente a 90%, pertencente ao sócio Inocêncio Gilberto Micas Massangane.

ARTIGO QUARTO

(A administração da sociedade)

Um) Serão feitas conjuntamente pelos sócios, a administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente

Dois) Aos administradores são atribuídos todos poderes necessários à realização do objecto da sociedade, porém ser-lhe-á vedado utilizar a denominação social ou obrigar a sociedade em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social, seja em favor dos sócios ou de terceiros;

Três) Os administradores são eleitos por um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada de prestar qualquer caução para o exercício do cargo.

O Técnico, *Ilegível*.

**Merione Sebastião,
Advogados – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Maio de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025885, por: Merione Alberto Sebastião, solteiro, maior, natural e residente no 1.º Bairro da Cidade de Chókwe, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100387704B, emitido a 20 de Setembro de 2019 em Xai-Xai, válido até 19 de Setembro de 2024, Advogado inscrito na Ordem dos Advogados de Moçambique sob o número 1058. Pelo presente pacto social o outorgante, constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade de advogados e adopta a denominação

de Merione Sebastião, Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede, no complexo Xai-Xai, Shopping, cidade de Xai-Xai, Distrito do mesmo nome, Província de Gaza, Moçambique, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o exercício em comum da profissão de Advogado, o exercício em comum das actividades profissionais de administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, agenciamento imobiliário, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e de agente de propriedade industrial.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), correspondente a uma única quota no valor nominal de 60.000,00MT, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Merione Alberto Sebastião.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Merione Alberto Sebastião com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pelo sócio único, podendo ainda ser exercida por pessoas estranhas à sociedade (desde que sejam advogados), que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto ao sócio como os administradores poderão revogá los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador/a quando exista. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizada.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único observar-se-á o disposto na Lei n.º 5 /2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro e de mais legislação complementar.

Xai-Xai, 4 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

**Moatize Dry Port, Sociedade
Anónima**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na conservatória de registo de Entidades Legais sob o NUEL 105018913, uma sociedade anónima, com a denominação de Moatize Dry Port, Sociedade Anónima, que será regido pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade e constituído sob forma de sociedade anónima e adopta a denominação de Moatize Dry Port, Sociedade Anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na localidade de Phasse, EN7, Cidade de Moatize, Província de Tete e, é constituída por tempo

indeterminado, podendo por deliberação da Assembleia Geral ser transferida para outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) despachante e desambaraço aduaneira, transporte de carga, de passageiros e logística;
- b) aluguer de viaturas, mediação e intermediação;
- c) gestão de frotas;
- d) consultoria para negócios e gestão serviços administrativos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), realizado em 100% (cem por cento), representado por 5.000 acções, divididas para os cinco accionistas de forma desigual.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 5.000 ou múltiplos de 5.000 acções, como também poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Três) Os certificados serão assinados por administrador e um dos accionista, sendo uma dessas assinaturas do presidente do conselho de administração, nomeado em Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

(Transmissão de acções)

Um) Os accionistas poderão transmitir as suas acções nos termos do disposto no Código Comercial.

Dois) A sociedade poderá nos termos do disposto no Código Comercial adquirir acções próprios e realizar sobre as mesmas qualquer operação que se mostrem conveniente para a prossecução dos seus fins sociais.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

Constitui órgão social da sociedade:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Administração; e
- c) o Fiscal Único.

ARTIGO SEXTO

(Composição da administração)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional e praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social, por administradora única.

Dois) A administradora terá um mandato de 3 (três) anos, podendo renovar por mais um mandato de igual período, nada impede

da mesmo ser distituído a qualquer momento assim se os accionistas decidir em assembleia geral extraordinária e ordinária.

Três) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios.

Quatro) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a uma administradora a ser nomeada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura da administradora.
- b) pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos do mandato.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral será constituída pelos accionistas da sociedade, sendo a sua deliberações vinculativas, quando tomadas por maioria de votos presentes.

Dois) A Mesa de Assembleia Geral será composta por um presidente e um secretário.

Três) As actas das reuniões da assembleia geral serão registadas ao respectivo livro e, assinadas por todos os que nelas tiverem participados, podendo de igual modo, serem lavradas documento avulso.

ARTIGO NONO

(Representação nas assembleias gerais)

Um) Os accionistas poderão ser representados na reunião da Assembleia Geral, por mandatários que seja advogados, accionistas ou administradora da sociedade, constituída por procuração com indicação dos poderes conferidos.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, verificar a regularidade do mandato de acordo com os critérios estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

A fiscalização da conta da sociedade será realizada por um fiscal único, o qual poderá ser uma sociedade de auditoria de contas, conforme o que for decidido pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão a 31 de Dezembro de cada ano e, serão submetidas a aprovação da Assembleia

Geral, convocada para reunir em sessão ordinária, após a apreciação e deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos accionistas, na proporção das suas acções.

Dois) Antes da repartição do lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem legalmente indicada para constituir a fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Salvo deliberação contrária, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração o exercício de funções no momento da dissolução/ou liquidação da sociedade, os quais assumirão poderes, deveres e responsabilidades gerais especialmente definidas pelo Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Qualquer matéria que não tiver sido regulada pelos presentes estatutos reger-se-á pelo desposto no acordo parcialmente celebrado entre os accionistas, desde que as suas disposições não violem o disposto no Código Comercial, os presentes estatutos, ou qualquer legislação em vigor aplicável.

Está conforme.

Tete, 28 de Maio de 2024. — A Conservadora, *Esperança da Luz Ernesto*.

Move Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta do dia nove de fevereiro de dois mil vinte e quatro da sociedade Move Moz, Limitada, com sede em Maputo, Avenida das FPLM, número 1954, matriculada sob o NUEL 101244185, com o capital social de quarenta mil meticais, os sócios deliberaram sobre a extensão do objecto social da sociedade, de modo que possa exercer actividades de *leasing* comercial.

Em consequência da alteração do objecto social verificada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, a qual passa a ser a seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) mantém-se;
- b) mantém-se;
- c) mantém-se;
- d) mantém-se;
- e) mantém-se;
- f) *leasing* comercial.

Dois) Mantém-se.
Em tudo o que não foi alterado mantém-se em vigor as disposições estatutárias do anterior pacto social.
Maputo, 29 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Olimpus Security, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 26 de abril de 2024, foi matriculada, sob o NUEL 105025298, uma entidade denominada Olympus Security, Sociedade Anónima, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação social e sede)

A sociedade girará sob a denominação social de Olympus Security, Sociedade Anónima, com sede em Maputo, avenida Patrice Lumumba, n.º 885, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO
(Objectivo social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) prestação de proteção de bens;
- b) segurança humana;
- c) transporte de valores;
- d) reação armada;
- e) segurança estática;
- f) segurança electrónica
- g) montagem e venda de equipamento de segurança;
- h) venda de material de segurança.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

Um) O capital social é de cem mil meticais, representado por 100 acções nominativas e escriturais, cada acção com o valor nominal de 10 meticais.
Dois) As acções da sociedade são nominativas e escriturais.
Três) Dentro dos limites da lei, a sociedade poderá deter acções, emitir obrigações nominativas ou ao portador e realizar as mesmas operações convenientes ao interesse da sociedade em direito permitidas.

ARTIGO QUARTO
(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração; e
- c) o fiscal único.

ARTIGO QUINTO
(Administração)

Um) A administração da sociedade e o uso do nome comercial ficarão a cargo do

acionista Rostino Eusébio Alfredo, que assinará negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições privadas, públicas, municipais e autárquicas, inclusivamente bancos.

Dois) Fica facultado aos sócios nomear procuradores para um período determinado, que nunca poderá exceder um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os actos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.
Três) A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberações dos sócios.

ARTIGO SEXTO
(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.
Maputo, 28 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Oregan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 15 de março de 2024, foi registada, sob o NUEL 105020702, a sociedade Oregan, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, sede, forma e representação social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Oregan, Limitada, com sede no distrito de Cahora Bassa, bairro Josina Machel, província de Tete.
Dois) Por deliberação da assembleia geral, as sócias poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional e a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: lanchonete, bar e restaurante.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais, que estão distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Dércio Donaldto Alberto Tomo, casado com Laximina Mahomed Gulamo Tomo em regime de comunhão geral de bens, natural de Chimoio, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, nascido a 5 de Novembro de 1988, portador de Bilhete de Identidade n.º 070105419347P, emitido a 21 de Setembro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, válido até 20 de Novembro de 2028, com residência no bairro Julius Nyerere, em vila do Songo, titular do NUIT 105421133; e

b) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente à sócia Laximina Mahomed Gulamo Tomo, casada com Dércio Donaldto Alberto Tomo em regime de comunhão geral de bens, natural de Manjacaze, província de Gaza, de nacionalidade moçambicana, nascida a 18 de Maio de 1990, portadora de Bilhete de Identidade n.º 0700559429N1, emitido a 10 de Janeiro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, válido até 9 de Janeiro de 2029, com residência no bairro Julius Nyerere, em vila do Songo, titular do NUIT 113934441.

ARTIGO QUINTO
(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio, nomeadamente Dércio Donaldto Alberto Tomo.
Dois) O administrador pode, em caso de ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções dos seu cargo, substabelecer nos terceiros por ele escolhidos para o exercício das suas funções.
Três) Compete ao sócio administrador representar, em juízo ou fora dele. À falta ou impedimento, poderão essas atribuições ser exercidas pelos terceiros nomeados para o fim ou substabelecer ao advogado.
Quatro) A sociedade fica, em geral, obrigada pela assinatura isolada do sócio administrador.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo que o ficar omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 31 de Maio de 2024. — A Conservadora e Notária Superior, *Esperança da Luz Ernesto*.

Oturan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de quatro de abril de dois mil vinte e três, a assembleia geral da então denominada Oturan, Limitada, sociedade comercial por quotas, com sede na avenida Rua José Mateus, n.º 118, rés-do-chão, Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o número 101105873, deliberou sobre a mudança de nome do sócio Sérgio Amândio Maulate Macurra para Sérgio Macurra.

Em consequência da mudança, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), e acha-se dividido nas seguintes quotas:

a) uma quota com o valor nominal de 225.000,00MT (duzentos vinte e cinco mil meticais), representativa de noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Macurra; e

b) outra quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio SMAC Business Consulting, Limitada.

Maputo, 4 de Abril de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Papa Ferragem — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 15 de março de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105020747, uma entidade denominada Papa Ferragem — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mohamud Mealin Mekeran, casado com Asha Dahir Hilowle, em regime de separação de

bens, de nacionalidade etíope, residente na cidade de Maputo, bairro Central, titular do passaporte n.º EP7905608, emitido a 21 de setembro de 2023, pelos Serviços de Migração da República da Etiópia.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade Papa Ferragem — Sociedade Unipessoal, Limitada, sediada na Avenida da Marginal, quarteirão 20, casa n.º 252, bairro Albazine, na cidade de Maputo. A sociedade pode, por deliberação do sócio único, transferir, abrir, deslocar, manter ou extinguir a sede e sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem o seu início a partir da data de registo e sua duração é por um período indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades de comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de diversas mercadorias, comércio a retalho de máquinas e equipamentos agrícolas, comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamentos sanitários, ladrilhos, tijoleira, comércio a retalho de carpetes, tapetes, cortinados, outros revestimentos para paredes e pavimentos, bem como qualquer outra actividade em que o sócio concorde e cujo exercício seja legal.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas, consórcios, empresa e outras)

O sócio pode decidir deter participações financeiras em outras sociedades independentes de seu objeto social, participar de consórcios ou agrupamentos de empresas ou outras formas societárias de administração ou simples participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde a uma quota única para o sócio Mohamud Mealin Mekeran.

Dois) O sócio pode aumentar o seu capital uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Haverá prestação suplementar do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer mediante condições a estabelecer pela decisão que achar benéfica para a empresa.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

A cessão ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito será livre entre o sócio, mas a estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso do sócio que goza do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Falência ou insolvência do sócio da sociedade)

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial da quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com anuência do seu titular.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Mohamud Mealin Mekeran, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos jurídico e fiscal bem como contratos e documentos, abertura de contas, entre outros.

Dois) A administração poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes, bem como substalecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes desde administração em um terceiro, alheio por meio de procuração.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade do sócio)

Em caso de extinção, morte ou interdição do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandaratar um de entre eles que represente a sociedade desde que se elabore uma acta da assembleia geral sobre a tomada dos herdeiros com motivos plasmados acima em assembleia dos herdeiros e a sociedade deixa automaticamente a sociedade unipessoal e passa automaticamente para sociedade por quota, com divisão de quotas para os herdeiros e deve eleger um administrador com 90% de votos do mesmo.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, por iniciativa do sócio, com seus representantes legais nomeados por ele, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descuidar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta e dirigida aos seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros líquidos)

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para a formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão depositados na conta do sócio, na proporção da sua quota, e na mesma proporção serão suportados se houver prejuízo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei e aí a liquidação seguirá os termos deliberados pelo sócio solidário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições gerais)

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano.
Três) Tudo o que estiver omissa será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.
Maputo, 4 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Piya Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Piya Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 105019492, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.
Miraj Mahedub Ishani, natural de Gujarat, de nacionalidade indiana, portador do passaporte n.º B7320565, emitido a 20 de Novembro de 2023, pela República da Índia.
Constitui a presente sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Piya Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na av./rua Base Ntchinga, Bairro dos Pioneiros, distrito da Beira, podendo, por deliberação do seu sócio único, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da firma é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social e participação)

Um) A sociedade tem por objecto social:
a) venda de produtos alimentares;
b) venda de cereais alimentares;
c) venda de material escolar;
d) venda de produtos de condimentos;
e) venda de outros produtos similares mencionados na alínea anterior.

Dois) A firma poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias à lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.
Três) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a firma efetivamente exercerá também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticalas), correspondente à soma única, disposta da seguinte forma: uma quota correspondente à percentagem de 100% no valor de 100.000,00MT (cem mil meticalas), pertencente ao seu sócio único, Miraj Mahedub Ishani.

ARTIGO QUINTO

(Administração da firma)

Um) A administração da firma é exercida pelo sócio único Miraj Mahedub Ishani ou por um administrador por si nomeado.
Dois) Os sócios podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei.
Três) Compete ao sócio único a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente no país.
Está conforme.
Beira, 2 de Abril de 2024. — A Conservadora, *Ilegível.*

Restaurante Bar Braza – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e três de maio de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número 105025909, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Restaurante Bar Braza – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Ibraimo Mahando Charamadane, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade número 030106095774A, emitido a 3 de Agosto de 2023, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula.

Que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Restaurante Bar Braza – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro de Muhala, expansão, cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade objecto social principal o exercício das seguintes actividades: trabalho de bar e de restaurante.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticalas), correspondente à soma da quantia pertencente ao sócio supra indicado, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Ibraimo Mahando Charamadane, que desde já é nomeado administrador.

Está conforme.

Nampula, 23 de Maio de 2024. — A Conservadora, *Ilegível.*

Seasons Hotel \$ Spa,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia sete de março de dois mil vinte e dois, foi alterado o pacto social da sociedade Seasons Hotel \$ Spa, Limitada, registada sob o número 100944421, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, por deliberação da assembleia geral, e os artigos quarto e sexto dos estatutos passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de quatro quotas iguais assim distribuídas:

- a) Mamade Icbal Piarali Merali, com uma quota de duzentos e cinquenta mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Hussein Momade Icbal Piarali, com uma quota de duzentos e cinquenta mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Assma Momade Icbal Piarali, com uma quota de duzentos e cinquenta mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social; e
- d) Muhammad Fadl Piarali, com uma quota de duzentos e cinquenta mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação
da sociedade)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Mamade Icbal Piarali Merali e Hussein Momade Icbal Piarali, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Nampula, 4 de Julho de 2022. — O Conser-
vador e Notário Superior, *Ilegível*.

Shreeji Metals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de vinte de Maio de dois mil vinte e quatro, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 105025942, foi constituída uma sociedade comercial por quotas

de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Shreeji Metals, Limitada e tem a sua sede na Matola, Maputo província, bairro Malhampsene, quarteirão 3, casa n.º 199, rés-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) compra e venda de desperdício de sucata de ferro velho;
- b) exportação de sucata de ferro velho;
- c) importação e exportação de artigos gerais, desde que devidamente aceites.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dos quais:

- a) uma quota no valor de 95.000,00MT (noventa e cinco mil meticais), correspondente a 95% do capital social, pertencente a Hermenegildo Miguel dos Santos Zandamela; e
- b) uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% do capital social, pertencente a Ancha Juma Muchanqueque Zandamela.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Os sócios podem livremente, querendo, fazer a divisão e a sessão de quotas, bem como

a constituição de quaisquer encargos bastando apenas a sua deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Hermenegildo Miguel dos Santos Zandamela, com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos, bastando a assinatura dele.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

Três) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que represente todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 30 de Maio de 2024. — A
Conservadora, *Ilegível*.

Smart Luz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que, no dia nove de março de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 101715868, constituída no dia sente de março de dois mil vinte e dois, por:

Lucas Delfim Chavanguane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Rumbana, cidade da Maxixe, portador do Bilhete de Identidade número 110101077666F, emitido pelo Serviço de Identificação da Cidade de Maputo, a vinte e seis de Fevereiro de dois mil e vinte, titular do NUIT 112179240.

Que se regerá pelas clausulas constantes do respectivo contrato de sociedade, em especial pelas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Smart Luz – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede social no bairro Eduardo Modlhane, na cidade de Maxixe, província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir o encerrar sucursais em qualquer lugar do país quando for conveniente.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) construção civil, tais como construção e manutenção de edifícios e monumentos, vias de comunicação e obras hidráulicas;
- b) importação de produtos conexos ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento de capital social, pertencente ao sócio Lucas Delfim Chavanguane, titular do NUIT 112179240.

Dois) Não exigíveis prestações suplementares mas o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por liberação da assembleia geral,

que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SÉTIMO
(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, podendo este nomear mandatários com poderes especiais para a gestão de área da sociedade.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução da realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, 9 de Março de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Soprem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 25 de Março de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105021183, uma sociedade denominada Soprem, Limitada.

ARTIGO UM
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Soprem, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sede em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente, sendo a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO DOIS
(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício de actividades de prestação de serviços na área da educação, bem como o ensino privado de acordo com o Sistema Nacional de Educação, com a máxima amplitude permitida por lei, onde se destaca:

- a) ensino pré-escolar;
- b) ensino primário;
- c) ensino secundário geral do 1.º e 2.º ciclos;
- d) ensino médio técnico-profissional;
- e) ensino de línguas locais, nacionais e estrangeiras.

Dois) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral:

- a) constituir sociedades bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou

entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;

b) associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

Três) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

Quatro) A sociedade poderá adoptar outros sistemas de educação como o currículo internacional de Cambridge ou International Baccalaureat, entre outros, assim como outras formas de ensino como o ensino profissional recorrente e/ou formação profissional.

ARTIGO TRÊS
(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT e correspondente à soma de 2 quotas assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de 90.000,00MT, pertencente ao sócio Israr Muhammad Arif Mussagi, solteiro, natural de Seixal, de nacionalidade mocambicana, residente actualmente na cidade de Maputo, distrito Kampfumo, Bairro da Sommerschild, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100160294Q, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 10 de setembro de 2020; e
- b) uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT, pertencente ao sócio Mohamad Arif Mussagi, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade mocambicana, residente actualmente na cidade de Maputo, distrito Kampfumo, Bairro da Sommerschild, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100160292I, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 26 de agosto de 2020.

ARTIGO QUATRO
(Aumento de capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade de aumento de capital ou forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência

na proporção das participações sociais de que sejam titulares, o qual deve ser exercido nos termos gerais de direito.

ARTIGO CINCO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é composta por dois ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas estranhas à sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já nomeados como administradores o senhor Israr Muhammad Arif Mussagi e o senhor Mohamad Arif Mussagi.

ARTIGO SEIS

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Maio de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Trivision Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 22 de Abril de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105023894, uma entidade denominada Trivision Engenharia, Limitada.

Mário Joaquim Cumbane, de nacionalidade moçambicana, solteiro, nascido a 25 de Setembro de 1974, em Jangamo, Cumbane, Inhambane, residente na Machava-Sede, Matola, casa número 56, quartoirão 64, portador do Bilhete de Identidade número 080701425060B, emitido a 11 de Maio de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até 22 de Agosto de 2026;

Bernardo Narciso Tope, de nacionalidade moçambicana, solteiro, nascido a 29 de Setembro de 1981, em Barrane, Inhambane, residente na Machava, Nkobe, município da Matola, casa número 338, portador do Bilhete de Identidade número 10200572661M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 26 de Outubro de 2020, válido até 29 de Outubro de 2025; e

Dinalda Amélia da Cruz Francisco, de nacionalidade moçambicana, solteira, nascida em 9 de Novembro de 1990, na cidade de Tete, residente na Machava-Km15, município da Matola, quartoirão 19, casa número 38, portadora do Bilhete de Identidade número 050101538472B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até 19 de Dezembro de 2027.

Pelo presente contrato, celebram entre si a constituição de uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Trivision Engenharia, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na avenida Ahmed Sekou Touré, número 2868, rés-do-chão.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, pode a sociedade mudar a sua sede e abrir ou encerrar agências ou filiais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída em tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura em Cartório Notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) construção civil e obras públicas;
- b) fornecimento e montagem de equipamentos de construção civil;
- c) prestação de serviços de engenharia, estruturas metálicas e fiscalização de obras públicas;
- d) importação, armazenamento e venda de materiais de construção civil;
- e) consultoria em matérias de construção civil e obras públicas;
- f) prestação de serviços de serralharia, canalização, pintura de edifícios, vidraça, tectos falsos.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de carácter comercial ou industrial, desde que sejam aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), repartido em três quotas pelos sócios:

- a) uma no valor nominal de 500.100,00MT (quinhentos mil e cem meticais), correspondente a 33,34% do capital social, pertencente ao sócio Mário Joaquim Cumbane, solteiro, maior, de 50 anos de idade;
- b) uma no valor nominal de 499.950,00MT (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta meticais), correspondente a 33,33% do capital social, pertencente ao sócio Bernardo Narciso Tope, solteiro, maior, de 43 anos de idade; e

- c) uma no valor nominal de 499.950,00MT (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta meticais), correspondente a 33,33% do capital social, pertencente à sócia Dinalda Amélia da Cruz Francisco, solteira, de 33 anos de idade.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas ou parte de quotas a estranhos fica dependente do prévio consentimento da sociedade, à qual fica reservado, em primeiro lugar, o direito de preferência.

Três) Consentidos pela sociedade a cessão, mas não usando dos direitos de preferência, passarão esses direitos para o outro sócio, e preferindo, mais que um, será a quota dividida na proporção das quotas que os preferentes possuírem.

Quatro) O sócio que pretende ceder a sua quota a estranhos deverá comunicá-lo à sociedade por carta registada com aviso de recepção, indicando nome do pretendente, preço e condição de cessão, pelo que a sociedade convocará imediatamente uma assembleia geral a fim desta deliberar se consente a cessão ou se deseja usar o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade é atribuída aos três sócios, que são nomeados administradores remunerados ou não conforme a estipular em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, é necessária a assinatura obrigatória dos sócios.

Três) É proibido aos administradores obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, abonações, fianças e responsabilidades semelhantes.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos da lei.

Cinco) Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continua as suas actividades com os herdeiros representantes do sócio interdito, os quais nomearão um entre si que represente todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim de exercício anterior. A convocatória será por meio de cartas registadas dirigidas a cada sócio, com uma antecedência de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo do respectivo titular;
- b) quando o sócio tem apresentado, ou seja, considerado falente ou insolvente;
- c) quando, pela sua conduta e comportamento, prejudique a vida ou a actividade da sociedade;
- d) quando a quota do sócio seja objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento judicial de que possa resultar a sua oneração ou alienação;
- e) quando o sócio infringir qualquer das cláusulas do pacto social ou deliberação da assembleia geral;
- f) quando por efeito de partilha em vida dos sócios, por motivo de divórcio ou outro, a respectiva quota lhe não fique a pertencer por inteiro.

Dois) O valor da quota para o efeito de amortização será o respectivo valor nominal, quando este for superior ao valor real.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Os lucros da sociedade, depois de deduzido o fundo da reserva legal, são atribuídos ou retidos, conforme deliberação em assembleia geral e a sua distribuição pelos sócios de acordo com a percentagem das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Liquidação)

Um) No caso de liquidação da sociedade, serão liquidatários todos os sócios que procederão à liquidação e partilha conforme acordarem.

Dois) À falta de acordo dos sócios, será o activo da sociedade adjudicado ao sócio que melhor proposta apresentar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pela lei, dispositivos e demais legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

**Webton Global Logistics
— Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia treze de maio de dois mil vinte e quatro,

foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número 105025087, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada denominada Webton Global Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Zeferino António, solteiro, maior, natural da cidade da Beira, província de Sofala, residente no bairro de Ontupaia, portador do Bilhete de Identidade número 070101988017P, emitido a 16 de janeiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula.

Que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Webton Global Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Maiaia, posto administrativo de Mutiva, distrito de Nacala-Porto, podendo, por simples deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir ou criar sucursais, delegações, agência ou outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da assinatura do contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social desde que devidamente autorizada:

- a) aluguer de veículos automóveis;
- b) armazenagem;
- c) contabilidade, auditoria e consultoria fiscal;
- d) outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares;
- e) aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia;
- f) aluguer de máquinas e equipamentos de escritório;
- g) actividades das empresas de seleção e colocação de pessoal;
- h) outros fornecimentos de recursos humanos;
- i) actividades de limpeza geral em edifícios;
- j) limpeza em edifícios e em equipamentos industriais;
- k) execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades comerciais conexas complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras

desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), que correspondem a 100% (cem por cento) do capital social, subscrito por sócio único, Vimal Jagatcant Chunilal.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio único, Zeferino António, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) O administrador não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas, mas desde que outorgue a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competência.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos sócios da sociedade. À falta de um outro, poderá fazê-lo sem interesse alheio.

Está conforme.

Nampula, 13 de Maio de 2024. — A Conservadora e Notária Superior, *Hermínia Pedro Gomes*.

Wengo Corp, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 9 de Fevereiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101830330, uma entidade denominada Wengo Corp, Limitada.

Salvador Macaringue Júnior, solteiro, natural de Magude, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100176613B, emitido a 14 de Abril de 2010, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola;

Elvino Sérgio Chicoche, solteiro, natural de Maputo, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300230988P, emitido a 11 de Janeiro de 2022, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Edilton Manuel Diruai, solteiro, natural de Maputo, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de

Bilhete de Identidade n.º 110102291259Q, emitido a 9 de Novembro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

É constituída a sociedade por quota, que adopta a denominação Wengo Corp, Limitada, adiante designada por sociedade, com sede na cidade de Maputo, avenida Emília Daússe, n.º 1095. A sociedade por quotas é constituída por um tempo indeterminado, adiante contando-se o seu início a partir da data assinatura do contrato da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) concepção e gestão de projectos de investimento de interesse comercial e social, nas áreas de infraestruturas, agroindústria e recursos minerais;
- b) fornecimento, montagem e assistência técnica de equipamentos informáticos, electrónicos, telecomunicações, serviços de internet e outros relacionados;
- c) fornecimento de químicos diversos;
- d) fornecimento e prestação de serviços de venda e aluguer de viaturas;
- e) comercialização e aluguer de equipamentos e maquinaria de diversos segmentos;
- f) aquisição e gestão de participações financeiras noutras pessoas coletivas;

- g) agenciamento e representação de outras empresas e marcas;
- h) prestação de serviços de higiene e limpeza;
- i) desenvolver, ordenar e promover os segmentos turísticos;
- j) fornecimento e comercialização de cereais;
- k) fornecimento a grosso de material não especificado;
- l) fornecimento de equipamento de protecção individual e colectiva.

Dois) A sociedade poderá ter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto por deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de três quotas, divididas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Salvador Macaringue Júnior;
- b) uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Elvino Sérgio Chicoche; e
- c) uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a vinte e cinco por

cento do capital social, pertencente ao sócio Edilton Manuel Diruai.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais gerentes, que só podem ser escolhidos entre os sócios.

Dois) A remuneração, substituição ou destituição dos gerentes serão igualmente sujeitas à deliberação dos sócios.

Três) O mandato dos gerentes terá a duração de três anos, podendo os gerentes ser eleitos para mandatos sucessivos de igual duração.

ARTIGO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de um sócio e um gerente designado.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar atos de mero expediente.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos estabelecidos pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 4 de Junho de 2024. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 190,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.